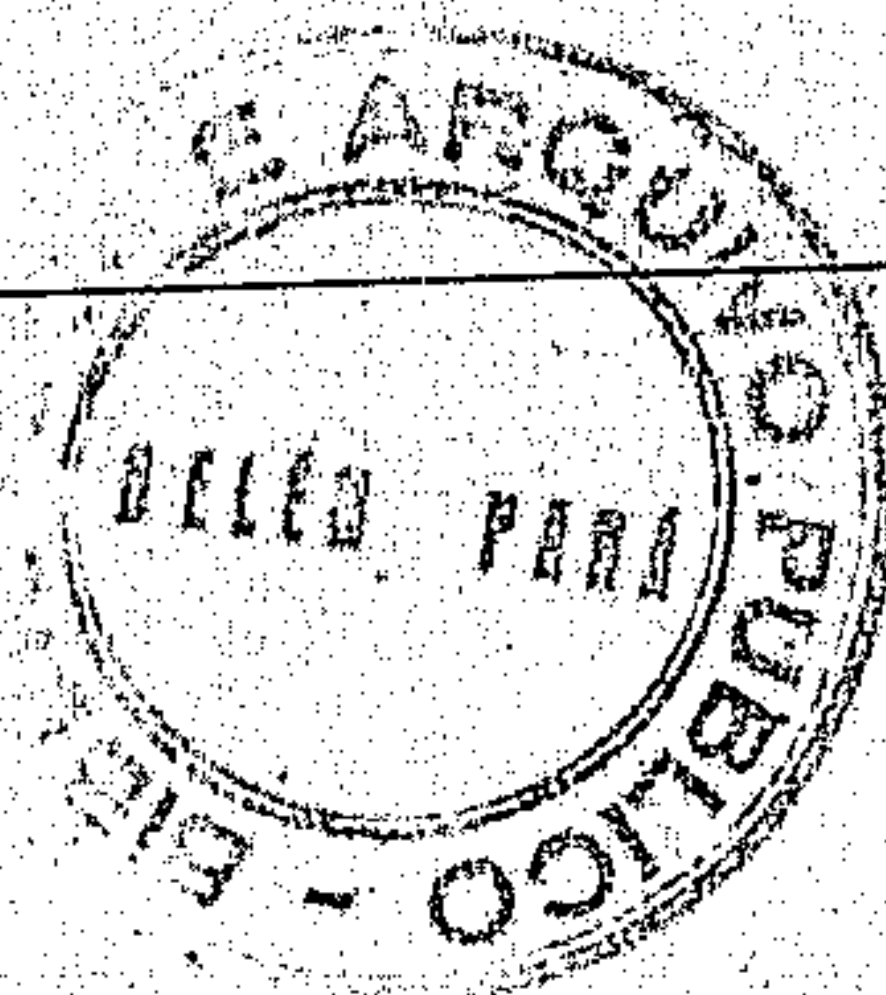


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.699

Belém - Sexta-feira, 19 de fevereiro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

EDITAIS e PORTARIAS

Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

ESTATUTO

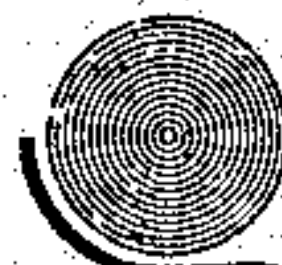
Da Academia Paraense de Música

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

54 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO Nº 15 DE FEVEREIRO DE 1982

O Governador do Estado;

RESOLVE: -

Reconduzir, por dois (2) anos, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, Item II, do art. 118, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69, Salomão Essucy Soares, como Conselheiro Titular do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.698, de 18.02.82

DECRETO Nº 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O Governador do Estado;

RESOLVE: -

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Peloso da Silva, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.698, de 18.02.82

DECRETO Nº 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O Governador do Estado;

RESOLVE: -

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusdeth Antonio Correa Pantoja, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.698, de 18.02.82

ERRATA

DECRETO Nº 1.609, de 02.06.81, Diário Oficial do Estado, de 05.06.81.

ANEXO II

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP-ANS-600.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - GEP-ANSM-612

CLASSE "A" - Código GEP-ANSM-612.1

Onde se lê:

CLAUDIO DORVAL BASTOS

Leia-se.

CLAUDIO DANIEL BARBOSA

ANEXO II

DECRETO Nº 2.107, de 28.01.82

Classe: "B" Código: GEP-M-401.2

01 - Alba Regina dos Santos

02 - Edeny Guimarães dos Santos

03 - Maria do Carmo Canelas de Andrade

04 - Maria Iracema Vieira

Grupo: Outras Atividades

de Nível Médio Código: GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Ins-

petor de Alunos Código: GEP-ANM-809

Classe: "A" Código: GEP-ANM-809.1

01 - Anete Sueli da Silva Quadros

02 - Lea Maria Soares de Matos Saldanha

03 - Leonildes Pinheiro da Rosa

04 - Maria da Felicidade Silva de Castilhos

05 - Raimundo Nonato Lobato Barbosa

Grupo: Serviços Auxilia-

res Código: GEP-SA-900

Categoria Funcional:

Agente Administrativo Código: GEP-SA-901.

Classe "A" Código: GEP-SA-901.1

01 - Socorro Caldeira Costa

Grupo: Outras Atividades

de Nível Superior Código: GEP-ANS-600

Categoria Funcional: Es-

tatístico Código: GEP-ANS-610.

Classe: "A" Código: GEP-ANSEst-610.1

01 - Maria do Céu Pinheiro da Silva

GABINETE DO GOVERNADOR

Grupo: Serviços Auxilia-

res Código: GEP-SA-900

Categoria Funcional: Datil-

lógrafo Código: GEP-SA-902.

Classe: "A" Código: GEP-SA-902.1
 01 - Irenicé Ferreira da Silva
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
 DESPORTOS E TURISMO
 Grupo: Serviços Auxiliares Código: GEP-SA-900
 Categoria Funcional: Datilógrafa
 Código: GEP-SA-902.
 Classe: "A" Código: GEP-SA-902.1
 01 - Pedro Paulo Bezerra Accioli Ramos
 Grupo: Transporte Oficial e Portaria
 Código: GEP-TP-1.100

Categoria Funcional:
 Agente de Portaria Código: GEP-TP-1.102
 Classe: "A" Código: GEP-TP-1.102.1
 01 - Gilberto de Souza Góes
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio
 Código: GEP-ANM-800
 Categoria Funcional:
 Agente de Saúde Código: GEP-ANM-803.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 705/CCLI DE 20 DE AGOSTO DE 1981
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111 Item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei 4959/81) da Lei nº 749/53, Cléa Rodrigues Garcia, no cargo de Inspetor de Alunos - código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 120.525,00 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 8.035,00
- Adicional p/tempo de serviço-25%	Cr\$ 2.008,75
Provento mensal	Cr\$ 10.043,75
Provento anual	Cr\$ 120.525,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.192 de 05.02.1982.

PORTARIA Nº 800/CCLI DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III parágrafo único, 111 Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Arlete de Oliveira Contente, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - classe C, lotada na Secretaria de

Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 3.646,20
- Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.118 de 02.02.1982.

PORTARIA Nº 803/CCLI DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, mais o art. 3º da Lei 4913/80, Walber Alves Ferreira, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 277.192,80 (duzentos e setenta e sete mil cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.833,00
- Complementação Salarial-1/3	Cr\$ 4.277,67
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.988,73

Provento mensal	Cr\$ 23.099,40
Provento anual	Cr\$ 277.192,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.197 de 05.02.1982.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 807/CCLI DE 03 DE DEZEMBRO
DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item
III, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (E-
menda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº
4959/81 da Lei nº 749/53, mais o art. 3º da Lei 4913/80,
Floriano Pinheiro da Costa, no cargo de Agente de Vi-
gilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.2 - Classe B,
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, per-
cebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$
277.192,80 (duzentos e setenta e sete mil, cento e no-
venta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discrimi-
nados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.833,00
- Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 4.277,67
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.988,73

Provento mensal	Cr\$ 23.099,40
Provento anual	Cr\$ 277.192,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de
dezembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.198 de 05.02.1982.

PORTARIA Nº 02/CCLI DE 06 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item
III parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69),
145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Anézia Campelo
do Nascimento Silva, no cargo de Agente Administrati-
vo, Código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secre-
taria de Estado de Educação, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (cento e
oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e qua-
renta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.646,20

Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de
janeiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.191 de 05.02.1982.

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 68 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.81 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0251/82, de 10.02.82,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a funcionária NEILA MIRANDA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1, lotada na Delegacia Regional da fazenda Estadual - 2ª RF. - Castanhal, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 1967 a 1977.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 810 - Dia: 19/02/82)

PORTARIA Nº 69 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Conceder dispensa a pedido, da Chefia do Serviço de Fiscalização, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª RF. - Breves, Símbolo FG-3, a DEUS-DETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.2.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 810 - Dia: 19/02/82)

PORTARIA Nº 60-A DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Conceder dispensa a pedido, da Chefia do Serviço de Orientação, da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo FG-4, a JACKSON FELGUEIRAS REIS, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.2.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 19/02/82)

PORTARIA Nº 65 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0203/82, de 03.02.82, resolve,

RESOLVE:**DESIGNAR:**

PLÍNIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.3, lotado na Delega-

cia Regional da Fazenda Estadual - 6ª RF., para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná, Símbolo FG-2; do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no DOE de 23.12.77.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 808, Dia: 19/02/82)

PORTARIA Nº 66 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.81 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0221/82, de 01.02.82.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.1953, ao funcionário OLIVALDO FIGUEIRA VALENTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.-502.2, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª RF. - Abaetetuba, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15.02.65 a 15.02.75.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 19/02/82)

PORTARIA Nº 67 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0411/82, de 03.02.82.

RESOLVE:

Fixar o período de 01:04:82 a 30:09:82, para gozo da Licença Especial, concedida através da Portaria nº 328, de 22.10.81, ao funcionário ANTÔNIO MOREIRA FILHO, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF. - 503.1, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 19/02/82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 07/82 - DA - DE 17 DE FEVEREIRO DE 1982**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais (30) dias, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Licença Saúde, concedida ao funcionário José Argemiro

de Souza, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Garage Central do Estado desta Secretaria, conforme Laudo Médico nº 409, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE, a partir de 28/01/82.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
ERCÍLIA AMORIM COELHO
 Diretor do Departamento de Administração
 (Ext. Reg. nº 787 - Dia: 19/02/82)

ANÚNCIOS

BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A, CGC-MF 04.833.448/0001, REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1982.

Aos 50 (cinco) dias do mês de janeiro de 1982, às 8:00 (oito) horas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas nº 882, Belém, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de BRASILTON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A, presentes todos os seus membros, Armando Rodrigues Carneiro, como Presidente e José Augustin Menendez e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, como membros, bem como todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, abaixo assinados, tendo o Presidente dado conhecimento ao Plenário da seguinte Proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Membros do Conselho de Administração: Propomos a esse Conselho, para efeito de execução do Projeto aprovado pela SUDAM e pela EMBRATUR, a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de mais 13.485.345 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentas e quarenta e cinco) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$ 13.485.345,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), destinando-se tal emissão à subscrição exclusiva, particular, pelos acionistas da mesma espécie, na proporção da participação acionária de cada um, observado o Estatuto Social, devendo a integralização dessas ações ordinárias ser efetivada, de uma só vez com recursos próprios dos acionistas. Informamos a V. Sas que a situação do Capital da Empresa é a seguinte, antes do aporte dos recursos provenientes da emissão de que trata esta: Capital Autorizado: Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dividido em 1.100.000.000 (hum bilhão e cem milhões) de ações ordinárias e 900.000.000 (novecentos milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 649.284.865,00 (seiscientos e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 419.951.532 (quatrocentos e dezenove milhões, novecentas e cinquenta e uma mil quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias e 229.333.333 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três) ações preferenciais. As ações têm o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas respeitados os prazos legais de intransfe-

ribilidade e as proporções necessárias para execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM. Solicitamos, então, que esse Conselho autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes à emissão e subscrição propostas, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor. Belém, 04 de janeiro de 1982. a.a. Antonio Fabiano de Abreu Coelho, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Diretores-Gerentes". Em seguida, não havendo discussão, o Conselho, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 13.485.345 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 13.485.345,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), para subscrição particular pelos acionistas ordinários, na forma estatutária. Em seguida, presentes à reunião, os acionistas Armando Rodrigues Carneiro, Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio, Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antonio Fabiano de Abreu Coelho, desistiram expressamente de seu direito de preferência à subscrição das ações ordinárias que lhes cabiam na emissão que fora autorizada, com a aprovação e aquiescência de todos, em favor, todos eles, da acionista Hilton do Brasil Ltda. Ato contínuo, também presente à reunião, Hilton do Brasil Ltda, pelo seu representante, José Augustin Menendez, usando de seu direito de preferência, inclusive quanto às ações correspondentes aos acionistas desistentes, assinou o Boletim de Subscrição que segue anexo à presente ata, subscrevendo e integralizando, em dinheiro, de acordo com depósito já antes efetuado no Banco da Amazônia S/A, Agência Belém-Centro, devidamente comprovado, 13.485.345 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 13.485.345,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), subscrição e integralização essas que foram unanimemente aprovadas pelo Conselho, em função do que o Capital Subscrito e Integralizado da empresa passou a ser o de Cr\$ 662.770.210,00 (seiscientos e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta mil e duzentos e dez cruzeiros), dividido em 433.436.877 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentas e trinta e seis mil oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 229.333.333 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas, permanecendo os

mesmos limites do Capital autorizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que foi lida e unanimemente aprovada pelo Conselho, e vai assinada pelos Conselheiros e todos os acionistas titulares de ações ordinárias da empresa.

Armando Rodrigues Carneiro - Presidente do Conselho e Acionista CPF. 000.247.752-15.
José Augustin Menendez - Membro do Conselho e representante da Acionista Hilton do Brasil Ltda - CPF 530.942.988-34.
Fernando de Souza Flexa Ribeiro - Membro do Conselho e Acionista. CPF 000.107.732-53.
Pedro Carneiro S/A, Indústria e Comércio. Acionista. CGC-MF. 04.905.477/0001-77.
Evandro Coelho - Diretor
Osmar Pereira Simão - Diretor

Antonio Fabiano de Abreu Coelho, CPF 000.342.582-72, por si, como acionista, e como representante (sócio-gerente) da Acionista ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda - CGC-MF. 04.949.426/0001-47.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 98/82, a 1ª via da presente Ata de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 08 de janeiro de 1982.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S/A

Av. Presidente Vargas, nº 882 - Belém-Pará.
CGC — MF 04.833.448/0001 - 47
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 13.485.345 (treze milhões quatrocentas e oitenta e cinco mil trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A., do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-13.485.345,00 (treze milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 05.01.82.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integral
Hilton do Brasil Ltda. CGC-MF 42414912/0001 - 50	Av. Rio Branco, 245 16º andar RJ.	1982	13.485.345	Cr\$-13.485.345,00	Cr\$-13.485.345,00

Belém, 05 de janeiro de 1982

DIRETORES DA EMPRESA:

ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO
CPF — 000.342.382-72
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
CPF — 104.203.712 - 49

SUBSCRITOR — HILTON DO BRASIL LTDA.:

a) Ilegível
p. JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ
CPF 530.942.988 - 34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 98-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A.
Belém, 08 de fevereiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 785 - Dia 19.02.82)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC/MF - Nº 04.922.415/0001-73

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se (Ext. Reg. nº 792 - Dias: 19, 22 e 25.02.82)

acham à disposição os documentos previstos no Art. 133 da Lei 6.404, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.1981.

A DIRETORIA

JOLLYBEL S/A.—INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CGC/MF.:— 05.054.226/0001-99

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a participação de mais de dois terços (2/3) do capital social, acionistas por si e por seus procuradores, realizou-se hoje, dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1981, às 09 (nove) horas, na sede social na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 264-A, em Belém(PA), ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de JOLLYBEL S/A.—INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, presidida e secretariada, respectivamente, por Carlos Alberto Corrêa de Mattos e Theophilo Aloysio Stein, devidamente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado em 18 (dezoito), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de dezembro de 1981 e no jornal "A Província do Pará" em 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de dezembro de 1981. Por unanimidade, deliberaram: 1) Acolher PROPOSTA DA DIRETORIA, datada de 07 (sete) de dezembro de 1981, e aprovar: a) que seja aumentado o capital social de Crs-114.574.000,00 (Cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) para Crs-124.574.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) a ser subscrito e integralizado por forma e com recursos particulares, emitindo-se 10.000.000 (dez milhões) ações pelo valor da emissão de Crs-1,00 (um cruzeiro) cada uma; sendo: 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias; 3.909.000 (três milhões, novecentos e nove mil) ações preferenciais classe "A" e 3.091.000 (três milhões, noventa e um mil) ações preferenciais classe "B"; b) que as ações ordinárias e preferenciais classe "A" sejam integralizadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com aproveitamento de crédito em conta corrente; c) que as ações preferenciais classe "B", sejam integralizadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, em moeda corrente nacional. Aprovaram e homologaram integralmente os Boletins de Subscrição anexos pelos quais foi subscrito e tomado todo o aumento, na forma proposta pela Diretoria, e deliberaram mais: a) CONSIDERAR satisfeita a exigência do Art. 171, § 4º da Lei 6404/76, tendo em vista que todos os acionistas participaram do aumento subscrevendo-o e/ou manifestando expressivamente a renúncia ao direito de preferência, tudo conforme documentação exibida e arquivada na empresa; b) ESTABELECEER que a Diretoria, cumpra, no que couber, as determinações legais de depósito dos valores cujos subscritores manifestaram sua utilização em incentivos fiscais e proceda a custódia das ações na forma da lei; c) MODIFICAR o Estatuto Social; para que passe a vigor com nova redação o seu Item "2.1 — O capital Social é de Crs 124.574.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) dividido em 29.661.050 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil e cincoenta) ações ordinárias nominativas, 30.480.538

(trinta milhões e quatrocentos e oitenta mil, quinhentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A" e 28.537.505 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco) ações preferenciais nominativas classe "B" e 35.894.907 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sete) ações preferenciais classe "C", todas de Crs-1,00 (um cruzeiro) cada uma. Face as decisões assembleiárias e tendo em vista que ninguém propôs nova matéria, o Presidente determinou a lavratura da presente ATA, que foi lida, examinada, aprovada e assinada por todos os presentes, a saber: Moinho de Trigo Belém S/A., Molinhos Cruzeiro do Sul S/A., Moinho de Trigo Maranhão S/A., Moinho Pernambucano S/A., Big Birds S/A., Produtos Avícolas, Pena Branca S/A.— Integração Avícola, Granja Sumivit S/A., Variva-Administração e Participações Ltda, Adeodato José Avila Reis, Alberto Zuzzi, Carlos Alberto Corrêa de Mattos, Fridhold Edgar Brentano, Getúlio Nezeilo, Pedro Ivo Hartmann, Plínio Pedro Nesello, Tite de Jong, Theophilo Aloysio Stein, Victório Paludo, Wiethá Ltda. — Administradora de Bens e Arthur Wlethauuper. Declaramos para os devidos fins que o presente exemplar é cópia fiel do que está transcrito no Livro Próprio e que as assinaturas foram apostas em nossa presença. Belém(Pa), 26 de dezembro de 1981.

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS

Presidente da A.G.E.

CIC— 037.184.767-20

THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Secretário da A.G.E.

CIC— 001.804.323-20

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 106-82, a 2ª via da presente Ata de Jollybel S/A. Integração Agropecuária.

Belém, 09 de 02 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JOLLYBEL S/A.—INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C. (MF) — 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas de valor nominal de Crs-1,00 (um cruzeiro) cada uma, num total de Crs-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de dezembro de 1981.

Nº de Ordem	Nome e Endereço do Subscritor	C. G. C. (MF)	Quantidade	Valor Crs—	Assinatura
01	MOINHO DE TRIGO BELEM S/A. Av. Pedro Álvares Cabral, 264 — Belém/PA.	04.795.944/0001-53	3.000.000	3.000.000,00	/

Belém(Pa), 26 de dezembro de 1981,

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS

Diretor Executivo

THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 106-82 a 1ª via da presente Ata de Jollybel S/A. Integração Agropecuária.

Belém, 09 de 02 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JOLLYBEL S/A.—INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C. — (M.F.) — 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.909.000 (Três milhões, novecentos e nove mil) ações preferenciais nominativas classe "A" de valor nominal de Crs-1,00 (um cruzeiro) cada uma, num total de Crs-3.909.000,00 (três milhões, novecentos e nove mil cruzeiros), cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de dezembro de 1981.

Nº de Ordem	Nome e Endereço do Subscritor	C. G. C. (MF)	Quantidade	Valor Crs—	Assinatura
01	MOINHO DE TRIGO BELEM S/A. Av. Pedro Álvares Cabral, 264 — BELEM/PA.	04.795.944/0001-53	3.909.000	3.909.000,00	

Belém(Pa), 26 de dezembro de 1981

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS

Diretor Executivo

THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 106-82, a 1ª via da presente Ata de Jollybel S/A. — Integração Agropecuária.

Belém, 09 de 02 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JOLLYBEL S/A.—INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
C.G.C.— (MF) — 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.091.000 (três milhões e noventa e um mil) ações preferenciais classe "B" de valor nominal de 1,00 (um cruzeiro) cada uma, num total de Cr\$-3.091.000,00 (três milhões, noventa e um mil cruzeiros), cuja emissão foi autorizada por Assembléa Geral Extraordinária de 26 de dezembro de 1.981.

Nº de Ordem	NOME E ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	C.I.C.	QUANTIDADE	VALOR CR\$	ASSINATURA
01	Adeodato José Avila Reis Rua Alvarenga, 394 — LAGOA VELHA/RS.	006.222.570-72	300.000	300.000,00	
02	AMARO SANTANA LEITE Av. Lauro Sodré s/nº — St. Izabel/PA.	005.253.804-97	100.000	100.000,00	
03	ANTONIO GIOVANNI MARIA VARIOLA Rua Farnes, 210 — P. ALEGRE/RS.	009.220.320-15	200.000	200.000,00	
04	ARTHUR WIETHAEUPER R. Jardim Cristófol, 67-ap.501-PA./RS.	001.580.200-06	300.000	300.000,00	
05	ARNIVO LENGLER R. Pandá Calógeras, 487 — CANOAS/RS.	009.976.250-15	43.000	46.000,00	
06	CARLOS WIETHAEUPER Av. Boa Viagem, 4424-ap.61 — RECIFE/PE.	001.722.864-68	100.000	100.000,00	
07	CARLOS AUGUSTO BORELLA Av. Guaporé, 324 — P. ALEGRE/RS.	029.782.610-72	20.000	20.000,00	
08	CARLOS BERTHOLD BRENTANO R. Garibaldi, 989-ap.12 — P. ALEGRE/RS.	000.434.450-	100.000	100.000,00	
09	CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS R. dos Parquís, 1880-ap.1202 — BELEM/PA.	037.184.767-20	200.000	200.000,00	
10	DOMINGOS SAVIO MONTENEGRO DE MELLO Estrada da Aldeia, Km.14 nº 106-PAUDALHO/PE.	010.237.214-49	200.000	200.000,00	
11	ERNO ANICETO GUTH Av. Pedro Alvares Cabral, 264-B — BELEM/PA.	024.676.402-30	50.000	50.000,00	
12	ALBERTINO LUIZ CATTANI R. Buarque de Macedo, s/nº — GARIBALDI/RS.	007.397.660-15	100.000	100.000,00	
13	FRANCISCO MARIO LUCENA NUNES Av. Lauro Sodré s/nº — St. IZABEL/PA.	019.504.120-00	20.000	20.000,00	
14	GERD ROLF HAMEL Av. Dr. Freitas Conj. Itaúba-B1, 263-BELEM/PA.	000.771.860-87	100.000	100.000,00	
15	JOSE OSVALDO RUFINO PEREIRA Conj. Pedro Teixeira-R.01-BELEM/PA.	024.202.282-3	20.000	20.000,00	
16	JOÃO BAPTISTA JOSE BARCELLOS R. Buarque de Macedo, 625/109 — P. ALEGRE/RS.	011.795.780-15	5.000	5.000,00	
17	JULIO AUGUSTO LENGLER R. João Matte, 127 — LAJEADO/RS.	013.078.190-87	50.000	50.000,00	
18	LOTHAR BRENTANO Des. Espíritoão de L. Medeiros, 217-PA./RS.	000.434.430-87	100.000	100.000,00	
19	LUIZ CARLOS BUCHMANN Conj. Parklândia, Q-B,C/8 — BELEM/PA.	265.672.960-20	20.000	20.000,00	
20	OSCAR BENVENIGNU R. Hermes da Fonseca, 1838 — CANOAS/RS.	107.716.970-15	50.000	50.000,00	
21	PEDRO IVO HARTMANN Rua Marubi, 25 — S. LEOPOLDO/RS.	018.085.919-20	100.000	100.000,00	
22	RAIMUNDO DA LUZ PALHETA Vila Angela Frazão, 3745 — BELEM/PA.	003.791.742-00	50.000	50.000,00	
23	RONALDO JOSE FERREIRA BATISTA R. Aristides Lobo, 298 — BELEM/PA.	023.902.212-20	30.000	30.000,00	
24	RICARDO ALFREDO KRONMEYER Av. Frederico Linck, 1256/1260-N. HAMBURGO/RS.	029.663.360-72	100.000	100.000,00	
25	SERGIO CHESINI R. Luiz Rogério Casacurta, 345-GARIBALDI/RS.	134.452.780-91	400.000	400.000,00	
26	SERGIO MAURO FIGUEIREDO MORAIS R. João Vergani, 1373 — CX. DO SUL/RS.	123.518.300-91	80.000	80.000,00	
27	TITTE DE JONG Av. New York, 548 — P. ALEGRE/RS.	000.887.570-72	50.000	50.000,00	
28	THEOPHILO ALOYSIO STEIN Al. Lúcio Amaral, 107 — BELEM/PA.	001.804.323-20	200.000	200.000,00	
	Total.....		3.091.000	3.091.000,00	

Os subscritores são todos brasileiros.

Belém, 26 de dezembro de 1.981

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS
CIC:— 037.184.767-20

THEOPHILO ALOYSIO STEIN
CIC:— 001.804.323-20

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 106-82, a 1ª via da presente Ata de Jollybel S/A. — Integração Agropecuária.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Belém, 09 de 02 de 1982

Adalberto Acatauassá Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10560 - Reg. nº 822 - Dia: 19.02.82)

AGROPECUÁRIA

BACURI S.A.

C.G.C. — 05.428.321/0001-05

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição dos senhores, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 15 de fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 804. Dias: 19, 22 e 25.02.82)

ACAPÚ AGRO

PECUÁRIA S.A.

C.G.C. 05.426.614/0001-53

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição dos senhores, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 15 de fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 803. Dias: 19, 22 e 25.02.82)

CANTORIO TEIXEIRA

Cidade de Santa Izabel do Pará
Estado do Pará - Brasil

DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA DE PROPIRA S/A. AGRO PECUARIA INDUSTRIAL.

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BEKONE, juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, no Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por parte de PROPIRA S/A. AGRO PECUARIA INDUSTRIAL, sociedade anônima com sede no Ramal de Benfica, Município de Benevides, inscrita no CGC/MF sob nº 04.826.830/0001-23, lhe foi apresentada a petição de teor seguinte: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - PROPIRA S/A. AGRO PECUARIA INDUSTRIAL, sociedade anônima, estabelecida em Benevides, Ramal de Benfica, devidamente cadastrada no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04.826.830/0001-23, por seu advogado infra-assinado, conforme mandado a esta anexado, documento (01), vem com o devido respeito e acatamento e nos melhores termos de direito, expor e ao final requerer o seguinte: - 1- A suplicante foi constituída e organizada em novembro de 1963, com a denominação de PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A., tendo como objetivo principal a plantação e produção de pimenta do reino; - 2- Que em agosto de 1968, houve por bem mudar sua denominação social para PROPIRA S/A. AGRO PECUARIA INDUSTRIAL em vista da diversificação dos ramos de cultura que a empresa estava implantando, bem como a implantação de sua indústria de pimenta verde, produto de fácil aceitação no mercado exterior, trazendo daí uma consagrada tradição que desfruta do mais elevado conceito e crédito, pelo modo correto com que sempre tem exercido as suas atividades dentro e fora do território nacional; - 3- Com o advento da atual crise que se mantém neste país, em regime de mais alta inflação já experimentada pela nossa incipiente economia, teve a suplicante de recorrer com mais frequência ao crédito bancário para completar os seus negócios de que necessitava, e assim, poder manter os seus negócios de exportação; - 4- Pelo fato de tratar-se de uma empresa agrícola e exportadora, cujos negócios se concluem sempre em moeda estrangeira (câmbio), os Bancos da praça, que sempre se mostram interessados na compra de câmbio, ofereciam suas facilidades de financiamento através dos chamados "adiantamentos sobre contratos de câmbio", porém, quando os recursos deveriam ser alocados para o setor agrícola, as dificuldades começam a aparecer; - 5- Sendo o cultivo da pimenta do reino uma cultura que requer elevadas somas de recursos, impõe-se o adiantamento de valores para produtores que os liquidam quando da colheita da safra, daí, ter sido necessário à PROPIRA S/A. valer-se de financiamentos bancários, única fonte que proporcionava recursos financeiros à suplicante no decorrer desses longos anos de trabalho; - 6- A veracidade desse fato se prova pelo passivo da suplicante totalmente vinculado aos Bancos, através de "adiantamentos sobre contratos de câmbio" e "financiamentos" efetuados pelos Bancos, através de "adiantamentos sobre contratos de câmbio" há sempre dois compromissos assumidos pelos financiados para com os bancos: um é o contrato de venda de câmbio em si, cuja taxa cambial é desde logo fixada independentemente de sua variação no tempo; o outro é o valor em cruzeiro que é antecipado ou adiantado em torno de 80% (oitenta por cento) do montante do câmbio vendido antecipadamente; - 8- O compromisso da venda do câmbio, antecipadamente, subtrai totalmente do vendedor a vantagem que lhe adviria das constantes elevações da taxa cambial. É uma situação semelhante à do agricultor, que na falta de um crédito favorável, vê-se na contingência de vender a sua futura colheita

"na folha", isto é, por um preço que à época da referida colheita é muito inferior à da cotação do mercado. O mesmo ocorre com a venda antecipada do câmbio, pois, quando o vendedor consegue fazer a sua exportação o "dólar" está sempre por uma cotação superior à cotação que foi estipulada anteriormente. A diferença é prejuízo do exportador; - 9- Não obstante esta prática desvantajosa, conseguiu a suplicante manter seus negócios em ordem e seus pagamentos eram feitos com pontualidade; - 10- So breve, porém, a inesperada maxidesvalorização do cruzeiro em dezembro de 1979, que pegou de surpresa a classe exportadora; - Essa maxidesvalorização agravou sensivelmente e muito bruscamente o passivo da suplicante, a qual, em face da alta do "dólar" e do momento tão desfavorável em que ocorreu, teve que pagar a pimenta do reino por preço muito superior e recebeu o produto da sua venda pela taxa antiga, muito defasada. Duplo prejuízo por conseguinte; - 12- Não só a maxidesvalorização, mas as constantes minidesvalorizações, já em número de cinco nesse bimestre de 82, tornaram a situação insustentável; - 13- As despesas financeiras com taxas de prorrogações, juros e comissões atingiram níveis astronômicos, onerando a empresa a tal ponto que representaram montante próximo aos valores adiantados; - 14- Por estas razões o resultado do Balanço encerrado em 31 de dezembro p.p. atingiu um prejuízo da ordem de Cr\$ 1.197.650,00 (Hum Milhão, Cento e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros); - 15- O novo Balanço encerrado a 31 de janeiro de 1982, da situação mostrou-se praticamente inalterada, demonstrando que a suplicante perdeu a capacidade de manter a situação normal de seus negócios, impossibilitada que está de atender de imediato os seus compromissos, o que acarretará consequências prejudiciais a todos os interessados; - 16- Esta situação tornar-se-á suportável utilizando-se o remédio legal que é a CONCORDATA PREVENTIVA que nesta ocasião e por este meio a suplicante vem requerer, neira: oferece aos credores quirografários, por saldo de seus créditos 100% (cem por cento), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 2/5 (duas quintas partes) pagas até o fim do primeiro ano, Juntou à inicial os documentos exigidos pelos artigos 156, 158 e 159 do Decreto Lei nº 7.661 de 21.06.45, e como através desses documentos demonstrou que não concorrem impedimentos ao artigo 150 do pre-citado Decreto Lei, cumpridas as exigências do artigo 160 em seu parágrafo 1º, item I do pre-citado Decreto Lei, e constatando que o

exigências dos arts. 156, 158 e 159 do mesmo diploma legal, con forma faz prova com os documentos de nº 02(dois) e seguintes; - 18- Como se vê a Concordata Preventiva impõe-se para que se dê condições à suplicante de poder saldar os seus compromissos, e ao mesmo tempo para que se livre os credores de um prejuízo certo que lhes adviria da falência; - 19- Diante do exposto, a suplicante, em atenção ao disposto no art. 160 da Lei de Falência apresenta os seus livros obrigatórios e estará depositando em mão do senhor escrivão a quantia que este estimar e solicitar para os custos e despesas até a publicação do Edital referido no item I do §1º do art. 161 da referida Lei; - 20- Estando deste modo satisfeitas todas as exigências da Lei, requer a suplicante que V.Exa. se digne mandar ordenar o processamento deste pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, de conformidade com o art. 161 da Lei de Falência, para que, afinal, lhe venha a ser deferido o benefício da referida CONCORDATA PREVENTIVA aqui requerida a V.Exa.; - 21- Para efeitos fiscais tem esta o valor de Cr\$ 914.586.152,77 (Novecentos e Quatorze Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Setenta e Sete Centavos). Nestes termos. P. Deferimento. Benevides, 15 de fevereiro de 1982. a) p. p. Ruy Villar Sampaio. - A Meretíssima Juíza proferiu o seguinte despacho: "Vistos estes Autos, etc. ... - Propira S/A. Agro. Pecuária Industrial, sociedade anônima, esta belecida em Benevides, Ramal de Benfica, através de seu procurador devidamente constituído e habilitado requer a este Juízo

a abertura de Concordata Preventiva, alegando em resumo que: - a suplicante foi constituída e organizada em novembro de 1963, com a denominação de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A. tendo como objetivo principal a plantação e produção de pimenta do reino; - que em agosto de 1968, houve por bem mudar sua denominação social para Propira S/A. Agro Pecuária Industrial em vista da diversificação dos ramos de cultura que a empresa estava implantando, bem como a implantação de sua indústria de pimenta verde, produto de fácil aceitação no mercado exterior, trazendo daí uma consagrada tradição que desfruta do mais elevado conceito e crédito, pelo modo correto com que sempre tem exercido as suas atividades dentro e fora do território nacional; - com o advento da atual crise que se mantém neste país em regime de mais alta inflação já experimentada pela nossa incipiente economia, teve a suplicante de recorrer com mais frequência ao crédito bancário para completar os seus negócios de exportação; - pelo fato de tratar-se de uma empresa agrícola e exportadora, cujos negócios se concluem sempre em moeda estrangeira (câmbio) os Bancos da praça, que sempre se mostram interessados na compra de câmbio, ofereciam suas facilidades de financiamentos através dos chamados "adiantamentos sobre contratos de câmbio", porém quando os recursos deveriam ser alocados para o setor agrícola as dificuldades começam a aparecer; - sendo o cultivo da pimenta do reino uma cultura que requer elevadas somas de recursos, impõe-se o adiantamento de valores para produtores que os liquidam quando da colheita da safra, daí, ter sido necessário à Propira S/A. valer-se de financiamentos bancários, única fonte que proporcionava recursos financeiros à suplicante no decorrer destes longos anos de trabalho; - A veracidade desse fato se prova pelo passivo da suplicante totalmente vinculado aos Bancos, através de "adiantamentos sobre contratos de câmbio" e "financiamentos" efetuados pela Instrução de nº 674 do Banco Central; - nas operações de "adiantamentos sobre contratos de câmbio" há sempre dois compromissos assumidos para com os bancos: um é o contrato de venda de câmbio em si, cuja taxa cambial é desde logo fixada independentemente de sua variação no tempo; o outro é o valor em cruzeiros que é antecipado ou adiantado em torno de 80% (oitenta por cento) do montante do câmbio vendido antecipadamente; - O compromisso da venda do câmbio antecipadamente, subtrai totalmente do vendedor a vantagem que lhe adviria das constantes elevações da taxa cambial. É uma situação semelhante à do agricultor, que na falta de um crédito favorável, vê-se na contingência de vender a sua futura colheita "na folha", isto é, por um preço que à época da referida colheita é muito inferior ao da cotação do mercado. O mesmo ocorre com a venda antecipada do câmbio, pois quando o vendedor consegue fazer a sua exportação o "dólar" está sempre por uma cotação superior à cotação que foi estipulada anteriormente. A diferença cambial é prejuízo do exportador. - Não obstante esta prática desvantajosa conseguiu a suplicante manter seus negócios em ordem e seus pagamentos eram feitos com pontualidade. - Sobreveio, porém, a inesperada maxidesvalorização do cruzeiro em dezembro de 1979, que pegou de surpresa a classe exportadora. - Essa maxidesvalorização agravou sensivelmente e muito bruscamente o passivo da suplicante, a qual em face da alta do "dólar" e do momento tão desfavorável em que ocorreu teve que pagar a pimenta do reino por um preço muito superior e recebeu o produto de sua venda pela taxa antiga, muito defasada. Duplo prejuízo por conseguinte. - Não só a maxidesvalorização mas as constantes minidesvalorizações já em número de cinco neste bimestre de 82, tornaram a situação insustentável. - As despesas financeiras, como taxas de prorrogação, juros e comissões atingiram níveis astronômicos, onerando a empresa a tal ponto que representaram montante próximo aos valores adiantados - que por estas razões o resultado do Balanço encerrado em 31 de dezembro p.p. atingiu um prejuízo da ordem de Cr\$ 1.197.650,00 (Hum Milhão, Cento e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros). - Que no novo Balanço encerrado a 31 de janeiro de 1982 a situação mostrou-se praticamente inalterada, demonstrando que a suplicante perdeu a capacidade de manter a situação normal de seus negócios, impossibilitada que está de atender de imediato os seus compromissos, o que acarretará consequências prejudiciais a todos os interessados; - Esta situação tornar-se-á suportável utilizando-se o remédio legal que é a CONCORDATA PREVENTIVA que nesta ocasião e por este meio a suplicante vem requerer, neira: oferece aos credores quirografários, por saldo de seus créditos 100% (cem por cento), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 2/5 (duas quintas partes) pagas até o fim do primeiro ano. Juntou à inicial os documentos exigidos pelos artigos 156, 158 e 159 do Decreto Lei nº 7.661 de 21.06.45, e como através desses documentos demonstrou que não concorrem impedimentos ao artigo 150 do pre-citado Decreto Lei, cumpridas as exigências do artigo 160 em seu parágrafo 1º, item I do pre-citado Decreto Lei, e constatando que o

pedido está devicamente instruído, determino seja processado o mesmo na forma da Lei, mandando expedir o Edital com inteiro teor da petição inicial de fls. 2 e deste despacho, a fim de que seja publicado no órgão oficial e jornal de grande circulação. Ordeno a suspensão de toda e qualquer ação de execução contra a requerente por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata, observando-se o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificando os seus créditos e designo também o prazo de vinte (20) dias para que a requerente torne efetiva a garantia que ofereceu. Momeio para comissário o Banco do Brasil S.A. na pessoa de seu representante legal, com sede à Av. Presidente Vargas em Belém, o qual deverá ser intimado pessoalmente a prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o referido cargo. Cumpra-se. Sta. Izabel do Pará, 16 de fevereiro de 1982.

a) Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará no Estado do Pará - Em tempo, a suplicante garante com o patrimônio descrito às fls. 27 usque 30 bem como com a produção também descrita às fls. supra mencionadas, todo o cumprimento para saldar os compromissos assumidos - Sta. Izabel, 16 de fevereiro de 1982.

a) Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará no Estado do Pará - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Santa Izabel do Pará, República Federativa do Brasil, aos 17 de fevereiro de 1982. Eu, *Luiz Carlos* Escrevente Juramentada, respondendo pelo expediente do Cartório o subscrevo.

Maria Izabel de Oliveira Benone
DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará
no Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10561 - Reg. nº 819 - Dia: 19/02/82)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF - Nº 04.970.687/0001-49
ENDEREÇO RUA JARDIM ESMERALDA, Nº 17
ANANINDEUA/PA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Acionistas que se acham à disposição os documentos previstos no Art. 133 da Lei 6.404, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.1981.

A DIRETORIA

(T. nº 10556 - Reg. nº 795 - Dias: 19, 22 e 25.02.82)

CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidadas os Senhores Acionistas da CODESPAR - Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1982, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981;

b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Aumento do Capital Social;

d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais e,
e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.81.

Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1982.

LUCIANO LUNARDELLI

Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. nº 805 - Dias: 19, 22 e 25.02.82)

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

C.G.C/MF. 04.917.399/0001-20 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os acionistas de FABRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 25 de fevereiro de 1982, às 10:00 horas, na Sede da Empresa, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social mediante emissão de 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações preferenciais classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Projeto aprovado pela SUDAM;

b) Consequente alteração do artigo 4º, caput, do Estatuto Social;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1982.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO

Diretora - CPF 000582892-91

JOSÉ DOS SANTOS FERRITO

Diretor - CPF 000804622-00.

(T. nº 10.545 - Reg. nº 748 - Dias: 17, 18 e 19/02/82)

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR —

ATA DA 30ª ASSEMBLÉIAS GERAIS, EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1982.

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 10 horas, na sede social, no Km. 14, da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, acionistas representando mais de dois terços do capital social subscrito e integralizado da FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas nº 01, reuniram-se em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária. O Dr. Wilton Santos Brito, Diretor-Presidente da Sociedade, abriu a Sessão e declarou que, nos termos do artigo 15 dos Estatutos Sociais, cabia, aos acionistas presentes, elegerem um membro da Diretoria para dirigir a Assembléia. Tendo sido eleito o próprio Dr. Wilton Santos Brito, agradeceu, este, a sua indicação, e designou para servir como Secretário, o acionista, Dr. Aristóteles Palma Filho. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Aviso de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 1982, e no "O Liberal" de 15, 16 e 17 de janeiro de 1982, Aviso esse do teor seguinte: "FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR — ASSEMBLÉIAS GERAIS, EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA — C.G.C. nº 04.930.236/0001-88 — AVISO DE CONVOCAÇÃO — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, Extraordinária e Ordinária, no dia 28 de janeiro de 1982, às 10 horas, na sede social, no Km. 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 — EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Proposta para aumento do capital social, de Cr\$ 127.957.044,18 (Cento e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), para Cr\$ 231.387.060,00 (Duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros), mediante a incorporação do valor de Cr\$ 103.430.015,82 (Cento e três milhões, quatrocentos e trinta mil, quinze cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente a: reservas de capital, incluído o valor da correção monetária do capital social, com a consequente elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros); b) outros assuntos do interesse geral da Sociedade. 2. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1981, e abrangendo o período a partir de 1º de setembro de 1980; b) Destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 81.294.048,90 (Oitenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos) e de sua incorporação àquele capital; d) Outros assuntos do interesse geral da

Sociedade. Belém, 15 de janeiro de 1982. ass.) Wilton Santos Brito - Diretor-Presidente". Concluída a leitura do Aviso de Convocação, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, e colocou em pauta a matéria objeto da alínea "a" da respectiva ordem do dia, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria referente ao assunto, do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Tendo em vista os interesses sociais, vimos, em consonância com a legislação em vigor, apresentar proposição no sentido de que seja incorporado, ao capital social, o valor de Cr\$ 103.430.015,82 (Cento e três milhões, quatrocentos e trinta mil, quinze cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente a reservas de capital, estando incluída, naquele valor, a parcela relativa a correção monetária do capital social, correspondendo, dito aumento, às verbas seguintes: "RESERVA A CAPITALIZAR — CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL (Saldo da conta) — Cr\$ 81.294.048,90 (Oitenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos); RESERVA A CAPITALIZAR — CORREÇÃO MONETÁRIA RESERVAS FLORESTAIS/REFLORESTAMENTO (Saldo da conta) Cr\$ 6.884.528,24 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos); RESERVA A CAPITALIZAR — ADICIONAL 6% — REFLORESTAMENTO — Lei nº 1438/76 (Saldo da conta) — Cr\$ 8.385.903,10 (Oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e três cruzeiros e dez centavos); RESERVA A CAPITALIZAR — CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO (parte do saldo da conta) — Cr\$ 6.865.535,58 (Seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos) — TOTAL — Cr\$ 103.430.015,82 (Cento e três milhões, quatrocentos e trinta mil, quinze cruzeiros e oitenta e dois centavos)". Propomos, também, que o aumento do capital de que se trata seja efetivado sem a emissão de novas ações, mas com a elevação do valor nominal das mesmas, de Cr\$ 5,53 (Cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos) para Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). Caso aprovada a presente proposta, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, em seu "caput", passará a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O capital social integralmente realizado em dinheiro, bens, coisas e direitos é de Cr\$ 231.387.060,00 (Duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros), representado por ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, dividido, de conformidade com o Decreto Lei nº 756, de 1969, para efeito de incorporação de recursos provenientes de Incentivos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas, Cr\$ 168.701.520,00 (Cento e sessenta e oito milhões, setecentos e um mil e quinhentos e vinte cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais Classe "C", e Cr\$ 62.685.540,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta cruzeiros), provenientes de Incentivos fiscais (ações preferenciais Classe "A"), podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista e por conta deste, ressalvado o disposto no artigo 11". A alteração do referido artigo 5º diz respeito, apenas, ao

respectivo "caput", permanecendo com a mesma redação atual, os parágrafos primeiro e segundo, daquele dispositivo estatutário. É o que tínhamos a propor, submetendo a presente, a consideração e deliberação de V.Sas. Belém, 11 de janeiro de 1982. ass.) Wiltón Santos Brito, Heltor Antônio Fernandes de Oliveira, Mário Hugo Siedel, Luigi Quattrino, Aristóteles Palma Filho e Alceu Antônio Kozlovski". Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em face do que havia sido deliberado pela Assembléia o capital da Sociedade ficava aumentado para Cr\$ 231.387.060,00 (Duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros), passando, em consequência, o artigo 5º, "caput" dos Estatutos Sociais, a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, mantido, em sua redação atual, o enunciado dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, cabendo, à Diretoria, tomar as providências legais decorrentes dessa deliberação. Dando sequência aos trabalhos, e tendo em vista a alínea "b", da pauta dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente facultou a palavra aos acionistas que quisessem se manifestar sobre outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Não havendo qualquer manifestação a respeito, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e deu por instalados os trabalhos referentes à Assembléia Geral Ordinária, colocando em pauta a matéria objeto da alínea "a" da respectiva ordem do dia, pedindo, inicialmente, ao Secretário, que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1981, e abrangendo o período a partir de 1º de setembro de 1980, isso em face da alteração do exercício social ocorrido na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de fevereiro de 1981, exercício esse que se encerrava no último dia do mês de agosto de cada ano. Concluída a leitura dos referidos documentos, declarou o Sr. Presidente, que os mesmos haviam sido colocados à disposição dos Senhores Acionistas, conforme anúncios publicados nos termos do artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 16, 21 e 22 de dezembro de 1981, e no "O Liberal" dos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 1981 e, outrossim publicados nos mesmos órgãos de divulgação, do dia 19 de janeiro de 1982. Submetidos, então, à discussão e julgamento da Assembléia, os precitados documentos e contas, bem como todos os demais atos da Diretoria, referentes ao exercício social em causa, verificou-se a aprovação dos mesmos, por unanimidade de votos, com as abstenções dos legalmente impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas a matéria objeto da alínea "b" da pauta referente à Assembléia Geral Ordinária, correspondente à destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, e solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposição da Diretoria a respeito do assunto, no sentido de que seja distribuído, a todos os acionistas da Sociedade, um dividendo de 12% (Doze por cento) sobre o novo capital social integralizado de Cr\$ 231.387.060,00 (Duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 27.766.447,20 (Vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), proposta

esta que tem por base os elementos constantes das Demonstrações Financeiras já aprovadas nesta Assembléia, ficando o saldo de lucros apurados, com a destinação estatutária e aquela que lhe foi atribuída pela Diretoria. Posta em votação, foi, a proposição em causa, aprovada por unanimidade com as abstenções legais. Em sequência, e considerando a alínea "c", do Aviso de Convocação (Assembléia Geral Ordinária), referente a aprovação da correção da expressão monetária do capital social, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, os acionistas já aprovaram a incorporação ao capital social, do valor de Cr\$ 81.294.048,90 (Oitenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente à citada correção, cuja parcela, juntamente com outras, já individualizadas, foram efetivamente incorporadas ao mesmo capital, com a consequente alteração do artigo 5º, "caput", dos Estatutos Sociais. Após o pronunciamento do Sr. Presidente, os acionistas, tendo em vista, ainda, a matéria da precitada alínea "c" da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, ratificaram, por unanimidade de votos, o valor da correção da expressão monetária do capital social, já capitalizado juntamente com outros valores, na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data. Passando, por último, ao assunto objeto da alínea "d", da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente facultou a palavra aos acionistas que quisessem se manifestar sobre outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a Sessão, foi, a mesma ata, lida e aprovada e, após o encerramento da Assembléia, devidamente assinada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 28 de janeiro de 1982. ass.) Wiltón Santos Brito - Presidente da Assembléia; Aristóteles Palma Filho - Secretário da Assembléia; Wiltón Santos Brito, Aristóteles Palma Filho, Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança - ass.) James William Schofield e Arnaldo Osborne Manso da Costa.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ARISTÓTELES PALMA FILHO
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de fevereiro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 140-82, a 1ª via da presente Ata de Fósforos do Norte S/A - Fosnor.

Belém, 16 de fevereiro de 1982
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 800 - Dia: 19/02/82)

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

C.G.C. 04.917.399/0001-20

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1981 e correspondentes demonstrações dos Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, Pa, 11 de janeiro de 1982

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Em Cr\$ 1,00

ATIVO	31.12.80	31.12.81
CIRCULANTE	79.758.059	150.685.073
DISPONÍVEL	1.876.762	5.074.509
Caixa	444.714	2.896.240
Bancos	1.432.048	2.178.269
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	72.889.635	128.518.153
CRÉDITOS	53.329.178	84.475.345
Duplicatas e Contas a Receber	38.980.394	105.273.496
Duplicatas Descontadas	(6.572.993)	(23.420.063)
Provisão p/Devedores Duvidosos	(1.182.000)	(2.993.963)
Adiantamentos/Fornecedores	15.827.637	5.344.975
Outros Créditos	6.276.140	270.900
ESTOQUES	19.560.457	44.042.808
Matéria Prima	3.732.481	30.875.109
Material Secundário	751.520	1.917.680
Material de Embalagem	10.380.424	9.829.651
Produtos Acabados	1.151.194	1.104.873
Café em Grão	3.477.008	130.200
Café Moido	67.830	185.295
DESPESAS DIFERIDAS	4.991.662	17.092.411
PERMANENTE	73.789.673	323.236.139
INVESTIMENTOS	446.396	873.017
IMOBILIZADO	73.343.277	322.363.122
Terrenos	1.399.581	2.737.161
Prédios e Benfeitorias	18.051.863	35.304.028
Instalações	436.164	853.005
Máquinas e Equipamentos	38.761.250	170.424.968
Móveis e Utensílios	8.681.247	14.853.821
Veículos	19.823.011	67.556.193
Ferramentas	108.007	654.670
Depreciações Acumuladas	(22.677.912)	(65.347.362)
Construções em Andamento	8.746.478	95.300.064
Marcas e Patentes	13.588	26.574
TOTAL DO ATIVO	153.547.732	473.921.212

FÁBRICA LEAL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO – LEAL

PASSIVO	31.12.80	31.12.81
CIRCULANTE	55.985.715	106.634.771
Fornecedores	42.729.684	40.443.456
Financiamentos	2.623.686	18.736.000
Obrigações Tributárias	4.083.046	10.971.780
Dividendos a Pagar	—	7.473.731
Provisão para o Imposto de Renda	1.772.470	2.179.712
Obrigações Sociais	3.478.303	17.458.005
Créditos de Terceiros	1.298.526	9.372.087
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	21.901.447	130.441.249
Financiamentos	21.901.447	130.441.249
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.634.961	1.634.961
Receita Diferida	1.634.961	1.634.961
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.025.609	235.210.231
CAPITAL SOCIAL	43.000.000	112.600.000
Capital Integralizado	43.000.000	112.600.000
RESERVAS DE CAPITAL	19.060.172	99.416.852
Correção Monetária do Capital	10.864.480	87.834.757
Isenção do Imposto de Renda-SUDAM	8.195.692	11.582.095
RESERVAS DE LUCROS	811.117	2.820.489
Reserva Legal	811.117	2.820.489
LUCROS ACUMULADOS	11.154.320	20.372.890
Lucros de Exercícios Anteriores	77.703	425.912
Lucros do Exercício Findo	11.076.617	19.946.978
TOTAL DO PASSIVO	153.547.732	473.921.212

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Em Cr\$ 1,00	1980	1981
Receita Bruta de Vendas	245.720.826	485.879.985
(-) Deduções de Vendas, Abatims. e Imps.	10.040.519	26.440.173
Receita Líquida de Vendas	235.680.307	459.439.812
(-) Custo dos Produtos Vendidos	163.891.777	272.146.460
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	71.788.530	187.293.352
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	60.016.878	181.195.052
Despesas Administrativas	28.774.753	54.532.915
Despesas Comerciais	26.934.355	70.240.028
Despesas Financeiras	4.307.770	56.355.136
Despesas Tributárias	—	66.975
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	548.751	4.082.406
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	12.320.403	10.180.706
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	239.141	1.326.307
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	—	287.618
(+) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	5.435.259	31.147.758

FÁBRICA LEAL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — LEAL

LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	17.994.803	42.367.151
(-) PROVISÃO P/O IMPOSTO DE RENDA	1.772.470	2.179.712
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16.222.333	40.187.439
LUCRO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,377	0,357

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

Em Cr\$ 1,00

SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1981
(+) CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO ACIMA	11.154.320
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	7.995.136
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO	19.149.456
(-) DESTINAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO	40.187.439
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	18.723.545
	40.613.350

DESTINAÇÃO DO SALDO:

RESERVA LEGAL	2.009.372
RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-SUDAM	11.582.095
DIVIDENDOS A ACIONISTAS	6.648.993
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	20.372.890
	40.613.350

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUTAÇÕES	CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo no início do Exercício	43.000.000	811.117	19.060.172	8.365.740	71.237.029
Correção Monetária	—	—	87.834.756	—	87.834.756
Aumento do Capital por Subscrição	42.600.000	—	—	—	42.600.000
Destinações durante o exercício	27.000.000	—	(19.060.172)	(7.939.828)	—
Lucro líquido do exercício	—	—	—	40.187.439	40.187.439
Saldo à disposição da AGO	112.600.000	811.117	87.834.756	40.613.351	241.859.224
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS					
Reserva Legal	—	2.009.372	—	(2.009.372)	—
Reserva de Isenção de I.R.-SUDAM	—	—	11.582.095	(11.582.095)	—
Dividendos	—	—	—	(6.648.993)	(6.648.993)
Saldo no final do exercício	112.600.000	2.820.489	99.416.851	20.372.891	235.210.231

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em 31 de Dezembro de 1982

Cr\$ 1,00

ORIGENS:-	1980	1981	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Lucro líquido do exercício	16.222.331	40.187.439			
Depreciação	3.661.006	16.625.034	31.12.80	31.12.81	Variacão
Capital Integralizado	25.576.893	26.175.262			
Provisão p/o Imposto de Renda	1.772.470	—			

Sexta-feira, 19	DIÁRIO OFICIAL		Fevereiro - 1982 - 17			
Recursos de Terceiros	—	108.539.802	Ativo Circulante	79.758.055	150.685.073	70.927.014
	47.232.700	191.527.537	Passivo Circulante	55.985.715	106.634.771	50.649.056
APLICAÇÕES:-			Capital Circulante	23.772.344	44.050.302	20.277.958
Dívidendos	—	6.648.994				
Aumento do Ativo Permanente	33.815.265	164.600.585				
Redução do exigível a Longo Prazo	5.031.234	—				
	8.386.201	171.249.579				
Aumento do Capital Circulante	8.386.201	20.277.958				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Em 31 de Dezembro de 1982

1 — Os presentes Demonstrativos Financeiros obedecem à Lei 6404/76, Legislação Fiscal e Disposições complementares, refletindo também os princípios e técnicas contábeis aceitos, incluindo coerência com o ano anterior, destacando-se:

- Provisão para Devedores Duvidosos suficiente para atender a eventuais perdas;
- Avaliação de Estoques a preços médios de aquisição ou fabricação, inferiores aos preços de mercado;
- Imobilizações Técnicas expressas a custo de aquisição mais despesas acessórias pertinentes, com depreciação linear aplicadas às contas cabíveis;
- Correção da expressão monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- Classificação no Circulante dos Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis vencíveis até 31.12.82; e
- Observância do Princípio de competência de Exercício.

2 — O Imposto de Renda devido foi provisionado com base nas receitas de produtos não Incentivados com a Isenção Fiscal, assim como foi constituída Reserva de Capital para a parcela de Isenção de Imposto de Renda - SUDAM relativa aos produtos atingidos por esse benefício Fiscal.

3 — Os Financiamentos a Longo Prazo referem-se a Cap. Giro e Imobilizações.

4 — O Capital Social Integralizado, constituído de ações Nominativas ou endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, é composto de 46.614.608 ações Ordinárias e 65.985.392 ações preferenciais Classe "B", estas subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO Diretor CPF. 000.582.892-91	JOSÉ DOS SANTOS, FERRITO Diretor CPF. 000.804.622-00	JOSÉ VIEIRA LOURENÇO Diretor CPF. 032.603.992-91 (Ext. Reg. nº 807 - Dia: 19.02.82)	ROSELINO NUNES COSTA Tec. Contab. CRC 1058-PA CPF. 001.399.472-72
---	---	--	---

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CGC — MF 05.426.846/0001 - 01

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, Fazenda Jahú, Santana do Araguaia, Pará, no dia 01 de março de 1982, às 10:00 horas, para apreciarem a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto da Empresa;
- Outros assuntos de interesse da sociedade, Santana do Araguaia, 15 de fevereiro de 1982.

JOÃO SOARES DO AMARAL NETO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 806 - Dias: 19, 22 e 25.02.82)

DENDÊ DO PARÁ S.A. DENPASA

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC/MF 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado	Cr\$ 750.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 670.305.371,00
Capital Integralizado	Cr\$ 670.305.371,00

Ata da Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 20 de janeiro de 1982, para deliberar sobre a instalação de uma escola de 1º Grau, com vistas ao atendimento de dependentes dos funcionários da Companhia.

Às nove (9:00) horas do dia vinte (20) de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), em sua sede social, situada à Travessa Piedade 651, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria Executiva da DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os Diretores Charles Frederik Kompler, Pieter Schoenmaker, Raimundo

Luiz Rocha de Souza e Gastão Carvalho Filho. Na qualidade de Diretor Presidente da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Charles Frederik Komplier. Iniciados os trabalhos o senhor Presidente esclareceu que a reunião objetivava deliberar sobre a criação de uma escola de 1º grau, para funcionar em prédio próprio na vila residencial da Companhia no Km 09 da Rodovia PA-391 (Belém-Mosqueiro) - Benevides/Pará, com vistas ao atendimento de dependentes de empregados da Empresa, melhor assistindo-os e facilitando a adaptação de todos ao núcleo residencial construído pela Companhia. Lembrou o senhor Presidente que a referida Escola, em função do atual estágio do Empreendimento na localidade, é um imperativo, e integra o programa de Infra-estrutura do projeto, com uma gama de benefícios sociais em paralelo, a partir do próprio aproveitamento de mão-de-obra ociosa no local, a exemplo, de educadoras esposas de empregados da Empresa. Após a exposição do senhor Presidente, os demais membros se manifestaram favoráveis à iniciativa, aprovando por unanimidade a criação da Escola nos moldes propostos. Em seguida, foi solicitada pelo Senhor Presidente sugestão a respeito da denominação do Estabelecimento ora criado. Por unanimidade foi aprovado que numa justa e merecida homenagem pela relevância dos serviços prestados à Empresa, o carinho e a atenção que sempre dispensou ao empreendimento o Estabelecimento se denominará ESCOLA DE 1º GRAU "CONSELHEIRO DO-

MINGOS SIMPLICIO MALTEZ DE BARROS", permitida a utilização abreviada ESCOLA DE 1º GRAU "DOMINGOS BARROS". Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Gastão Carvalho Filho, Secretário "Ad-hoc", lavrei esta Ata, que depois de lida, foi aprovada e vai assinada por mim e pelos demais presentes, para que produza os efeitos de lei. Seguem-se as assinaturas: Gastão Carvalho Filho, Charles Frederik Komplier, Pieter Schoenmaker e Raimundo Luiz Rocha de Souza. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva, registrado na JUCEPA, em 16 de agosto de 1978.

Belém - Pará

20 de janeiro de 1982 -

GASTÃO CARVALHO FILHO

Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 127/82, a 1ª via da presente Ata de DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretário Geral em Exercício

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 19/02/82)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

C.G.E.-04.934.055/0001-20

Capital Autorizado Cr\$30.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$30.000.000,00

Capital Integralizado Cr\$30.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Pelo presente, ficam convidadas os senhores acionistas da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A para a reunião de assembleia geral Ordinária e Extraordinária, arcalizar-se no próximo dia 26 de Fevereiro de 1982, às 10 horas, na sede social da empresa, a Rodovia Belém-Ananindeua, km 5, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com as seguintes condições do dia.

1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Exame, discussão e votação do relatório da administração documentos e contas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, inclusive balanço geral e demais demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação a ser dada ao lucro a disposição da assembleia;

c) Aprovar a conexão monetária do capital social do valor de Cr\$28.671.000,00, incorporada-a ao mesmo e efetuando a consequente alteração dos estatutos sociais.

II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Se aprovada a matéria constante do item "c" da Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre novo aumento do capital autorizado e Subscrito que se elevará de Cr\$28.671.000,00 para Cr\$60.000.000,00 e cujo aumento será integralizado com a incorporação de reservas e lucros disponíveis, procedendo-se consequentemente a nova alteração dos estatutos sociais para adaptá-lo à cifra do capital social;

b) Outros assuntos do interesse da sociedade.

Outrosim, ficam avisados os senhores acionistas de que se acham à sua disposição, na sede social, para exame nas horas do expediente comercial, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.042 de 15.12.76.

Ananindeua - na 16 de Fevereiro de 1982

a) FELIPE LOPES ZAPATA

Presidente do conselho de administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T: n. 10552 - Reg. n. 793 - Dias 18, 19 e 22.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO Nº 02/82

Termo Aditivo referente ao Contrato de Prestação de Serviços, para manutenção elétrica entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e WARISS' ELETROTÉCNICA, como abaixo melhor se declara:

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), presentes WARISS ELETROTÉCNICA como CONTRATADA e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ORA denominada CONTRATANTE, presentes as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar o presente "TERMO ADITIVO", para retificar na melhor forma de direito as cláusulas SEXTA, SÉTIMA e OITAVA do contrato originário, vista que, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito de origem técnica, como também por negligência, imperícia ou imprudência, reservando-se, se for o caso, o direito de rescindir o presente instrumento com a CONTRATADA, que se obriga a pagar a título de indenização pelos danos causados a quantia de Cr\$-70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando em 1º de Janeiro de 1982 e a terminar em 31 de dezembro de 1982, podendo ser renovado, desde que seja de interesse desta autarquia.

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a contratante a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cujo pagamento será efetuado

até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.0411070212-005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, montante este que fica desde logo empenhado:
RATIFICAÇÃO - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições não contrariadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em (04) quatro vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença de (02) duas testemunhas, que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público desta Cidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Bélem, (Pa), 1º de Janeiro de 1982.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

Contratante

JOSÉ NICOLAU NUNES WARISS

p/Wariss Eletrotécnica

Contratado

TESTEMUNHAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas,

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Bélem, 17 de fevereiro de 1982.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 425. Dia: 19.02.82)

M.E.C. - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 01/82-IMÓVEIS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPa, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR NO DIA 26 de MARÇO DE 1982, NO AUDITÓRIO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, NO CAMPUS, LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, DE ACORDO COM AS NORMAS SEGUINTE:

1 - DOS IMÓVEIS OFERECIDOS:

ITEM	ENDEREÇO (Localização)	TERRENOS (Forma Irregular)				ÁREA EDIFICADA. (m2)	OCUPAÇÃO ATUAL	Preço Mínimo (CR\$)	VALOR DA CAUÇÃO (CR\$)
		Área (m2)	Testada Principal (m.l.)	Testada Secundária (m.l.)	Profundidade Média (m.l.)				
01	Praça Barão do Rio Branco, nº 93	1.661,00	21,64	69,77	Esquina	2.254,96	Sem utilização. Onde funcionou o Curso de Direito.	26.500.000,00	795.000,00
02	Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1254	728,00	39,60	20,40	Esquina	1.250,00	Curso de Farmácia	21.400.000,00	642.000,00
03	Av. Gov. José Malcher nº 1148	1.510,41	19,60	-	108,50	993,00	Departamento de Finanças da UFFPa., e Almo-xarifado.	24.000.000,00	720.000,00

III - CAUÇÃO

1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão recolher, até o dia 25 de Março de 1982, a Caução correspondente a 3% (três por cento) do preço mínimo do imóvel pretendido, indicado na última coluna dos imóveis oferecidos.
2. A Caução poderá ser recolhida em moeda corrente ou Carta de Fiança Bancária.
 - 2.1. Em moeda corrente, o recolhimento será efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, conta nº 022.032.4562.000-0.
 - 2.2. Em Carta de Fiança Bancária, o recolhimento, será efetuado no Departamento de Finanças - Seção de Recolhimento, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1148, mediante a emissão de guia.
3. Os comprovantes dos recolhimentos das cauções mencionadas no item 2 (dóls), deverão ser apresentadas pelos licitantes juntamente com as propostas.
4. Após a homologação da licitação pelo Magnífico Rector, os licitantes não vencedores e os demais desclassificados terão as respectivas cauções devolvidas após parecer da Comissão de Alienação.
5. Ficarão retidas até a formalização da venda, as cauções dos licitantes vencedores, as quais poderão ser utilizadas quando em moeda corrente, como complemento do preço à vista, ou como complemento da última parcela, no caso de pagamento parcelado.

III - DAS PENALIDADES

6. O interessado, após o recolhimento da caução, ficará sujeito às penalidades a seguir especificadas que reverterão à Universidade Federal do Pará, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 6.1. 20% (vinte por cento) do valor caucionado, se deixar de apresentar proposta ou apresentá-la com valor igual ou inferior aos preços mínimos estabelecidos neste Edital.
 - 6.2. 100% (cem por cento) do valor caucionado, se houver desistência ou perda dos prazos referidos neste Edital, após proclamado vencedor.
 - 6.3. 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatada a existência de débito em atraso junto à UFPA, após a apresentação da proposta.

IV - DAS PROPOSTAS

7. As duas primeiras vias deverão ser entregues à Comissão de Licitação, em envelope fechado, entre 09:00 (nove) e 10:00 (dez) horas, imprerivelmente, do dia 26 de Março de 1982, no local referido no preâmbulo deste Edital.

8. As propostas deverão ser apresentadas de modo claro, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, contendo os seguintes dados mínimos, sob pena de desclassificação:

- 8.1. Indicação do(s) imóveis pretendido(s), através de menção ao(s) item(s) (EH ALGARISHO E POR EXTENSO);
- 8.2. Nome e Endereço completo do proponente;
- 8.3. Preço oferecido (EH ALGARISHO E POR EXTENSO);
- 8.4. Data e Assinatura do Proponente ou de seu bastante Procurador;
- 8.5. Comprovante do recolhimento da Caução, ou cópia devidamente autenticada;
9. Nas Propostas apresentadas, deverão constar os valores e modalidades do pagamento.
10. As Propostas assinadas por Procurador deverão vir acompanhadas do respectivo Instrumento Público, contendo poderes especiais para tal fim.
11. Cada interessado poderá concorrer à aquisição de todos os imóveis, recolhendo o valor total das cauções em formulário específico para cada imóvel. É vedada a apresentação de duas ou mais propostas para um mesmo item.
12. Serão desclassificadas pela Comissão, em qualquer fase da Licitação, as Propostas dos Licitantes que até o dia útil anterior à sessão de abertura, não quitarem seus débitos em atraso com a UFPA.
13. As propostas serão abertas pela Comissão, que as classificará, após a conferência das mesmas, e elaborará ATA, desta fase de licitação.

V - DO JULGAMENTO

14. Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta acima do preço mínimo, prevalecendo, em caso de empate, a proposta para pagamento à vista sobre a proposta de pagamento a prazo. Se forem a prazo prevalecerá a de menor tempo de pagamento. Persistindo o empate, será facultado aos licitantes apresentarem proposta aditivas no prazo de 01 (uma) hora, salvo se todos os empatados preferirem decidir por sorteio, que será procedido pela Comissão.
15. Compete a Comissão de Licitação julgar as propostas, o resultado da classificação e as impugnações, se houver. A Pró-Reitoria de Administração da UFPA, através de parecer consubstanciado, submeterá o processo ao Magnífico Rector, a quem competirá homologar o resultado da Licitação e declarar o vencedor correspondente a cada item licitado.
16. O resultado da Licitação será publicado nos Diários Oficiais da União do Estado do Pará e afixado no Quadro de Avisos da UFPA.

VI - DOS RECURSOS

17. São admitidos os seguintes recursos:

- Impugnação;
- reconsideração;

18. É permitido ao licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura das propostas, impugnar, por escrito, perante a Comissão de Licitação, proposta de outrem.

19. O pedido de reconsideração será encaminhado à Comissão de Licitação, caso não tenha sido homologado o resultado de classificação e/ou declarado o vencedor de cada item licitado.

20. O pedido de impugnação contra decisão da Comissão, poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, e será por ela instruído, e encaminhado ao Magnífico Reitor, cuja decisão terá caráter definitivo.

21. Nenhum recurso terá efeito suspensivo, exceto quanto à formalização da venda do imóvel correspondente ao item recorrido.

22. A Universidade Federal do Pará reserva-se no direito de revogar, total ou parcialmente por conveniência administrativa, a presente Licitação, sem que com isso calha aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie, exceto quanto à devolução da Caução.

VII - DO CONTRATO

23. Da data da publicação do resultado da Licitação (tópico 16), começará a correr para os licitantes vencedores o prazo de 60 (sessenta) dias para complementar a lavratura da escritura de compra e venda, obedecendo as seguintes etapas:

I - No decorrer dos 30 (trinta) primeiros dias, corridos, deverá:

a) recolher na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará através da Guia de Depósito - conta nº 022.032.4562.0000-0, o valor comprometido para pagamento à vista ou valor percentual equivalente ao sinal e princípio de pagamento (entrada inicial) indicado na PROPOSTA.

b) Providenciar, por intermédio de Cartório, a minuta da escritura, para ser examinada pela Procuradoria Geral da Universidade Federal do Pará, na qual é indispensável conter:

b.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista ou a prazo, com um mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas.

b.1.1. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão aplicadas as seguintes condições: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

b.1.2. Cláusula resolutiva expressa - Pacto Comissório - a ser exercido no caso de atraso de pagamento das prestações do preço, após vencido o prazo para quitação do saldo devido.

b.1.3. Na ocorrência do(a) outorgado(a) comprador(a) transferir o(s) imóvel(is) a terceiro, perderá este direito de parcelamento do saldo devedor e independentemente de qualquer interposição judicial e extrajudicial deverá quitar a dívida imediatamente após a transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária.

II - Todas as despesas, inclusive impostos, taxas, laudêmio, com a transferência dos imóveis ficam por conta dos licitantes vencedores, mesmo aquelas que por lei caberiam a Universidade Federal do Pará,

III - Nos 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da minuta da escritura, deverá o vencedor diligenciar, junto ao Cartório, as medidas necessárias para a lavratura da mesma.

IV - No caso de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para as providências constantes deste tópico, bem como a não lavratura da escritura no prazo referido de 60 (sessenta) dias, a UFPA, se reserva ao direito de não concretizar a venda.

24 - O prédio sito à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1254, correspondente ao item 02 do EDITAL, somente será desocupado e, por conseguinte entregue ao proponente vencedor, até o dia 30 de junho de 1982.

25 - O prédio sito à Av. Governador José Malcher, nº 1148, correspondente ao item 03 do Edital, somente será desocupado e, por conseguinte entregue ao proponente vencedor, até o dia 30 de agosto de 1982.

26 - Nas Licitações Públicas realizadas pela UFPA, não poderão participar, como proponente licitantes, os seus servidores.

Belém, 19 de fevereiro de 1982

PROF. EDGARDO OLYNTO CORTESE - Presidente

PROF. IVENS COIMBRA BRANDÃO

PROF. JOSE FREIRE DA SILVA FERREIRA

PROF. CONT. JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA

VISTO:

PROF. DR. DANIEL QUEIROZ COELHO DE SOUZA

Magnífico Reitor da UFPA.

(Ext. Reg. nº 811 - Dia: 19.02.82)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/82

A Diretoria Regional do Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar no dia 22/03/82, às 10:00 horas, à Av. Almirante Balthazar n. 244, a venda de 31 veículos de diversas marcas e modelos, no estado, podendo os interessados obterem cópia do Edital e demais informações à Av. Nazaré nº 582, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1982.

Dr. PAULO ALMEIDA XAVIER

Diretor Regional do Pará / SUCAM

(T. nº 10.544 - Reg. nº 747 - Dias: 17, 18 e 19/02/82)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO P.G. Nº 04/82
Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A (EMPREITEIRA)

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral Engº Pedro Smith do Amaral e a EMPREITEIRA seu Diretor Superintendente, Engº Antonio Trigueiro Londres Barreto.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 02/81, objeto do Processo nº 02936/81

OBJETO: Serviços Rodoviários de Implantação da Rodovia PA-151, trecho Entrada da PA-256/Baião (Mocajuba-Baião) — Lote 3, numa extensão aproximada de 30,00 kms.

VALOR: Cr\$ 120.635.651,00 (Cento e vinte milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros).

DOTAÇÃO: Orçamento Programa para 1982: — 5201 Departamento de Estradas de Rodagem. 5201 Unidade: Direção Geral. 16 Função: Transporte. 88 Programa: Transporte Rodoviário. 534 Sub-Programa: Estradas Vicinais. 1003 Projeto: Construções de Rodovias. Verba 4.1.1.3.01.

NOTA DE EMPENHO: 0105, de 10.02.82 do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos e contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do DER-PA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(T. nº 10554 — Reg. nº 788 — Dia: 19.02.82)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contratante: COHAB - PARÁ

Contratada: Construtora Bandeirante Limitada

Espécie/Objeto: A execução pelo regime de

Empreitada Global, dos serviços relativos às obras dos Equipamentos Comunitários do Conjunto Habitacional Cidade Nova VI, abaixo discriminados:

a) escola de 1º grau

b) escola de 2º grau

c) posto de segurança

Valor do Contrato: Cr\$-117.554.308,00 a preços de 02.06.1981.

Prazo de Execução: 220 (duzentos e vinte) dias úteis

Assinado por: Pela COHAB

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente

Economista JOÃO NUNES DE SOUZA

Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA

EFRAIM RAMIRO BENTES

JOSÉ LOBATO FRANCO

TESTEMUNHAS:

EURIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA

LISE VERÍSSIMO

(T. nº 10557 - Reg. nº 796 - Dia: 19.02.82)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ (CE/PA-25)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará — (CE/PA-25), criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 265, de 17 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1981, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976 e pelo Decreto-Lei nº 1.868, de 30 de março de 1981,

CONVOCA as seguintes pessoas: Abel Travasso Teixeira, Aclínio Breda, Adevaldo F. de Paula, Afonso Nazario Correa, Albertino Paulo de Almeida, Aloisio Matias Gonçalves, Anacleto Ribeiro de Campos, Antonio Abdias Martins, Antonio Bentes, Antonio F. da Silveira, Antonio Felizardo de Abreu, Antonio Ferreira de Souza, Antonio Gomes de Matos, Antonio Honório da Silva, Antônio Lopes de Lima, Antonio Maciel Castro, Antonio Matias da Silva, Antonio Oliveira, Antonio Pereira Tobias, Antonio R. dos Santos, Antonio S. do Nascimento, Antonio S. Rodrigues, Arcelino Hilário da Graça, Arlindo Francisco da Costa, Arlindo Matias, Ascendino Neres dos Reis, Benedita Almeida dos Santos, Benedito Alves Bandeira, Benedito Alves Medeiros, Benedito Anastácio dos Santos, Benedito Avelino da Conceição, Benedito Cordulo Miranda, Benedito Dias, Benedito Evangelista, Benedito Jesus Siqueira, Benedito Matias dos Santos, Benedito Paiva Júnior, Benedito Pereira da Silva, Benedito Rodrigues da Silva, Benedito Soares, Benedito Viana de Souza, Bento Pinheiro, Bertoldo Seixas Melo, Biato das Graças dos Santos, Cristiano Paiva da Conceição, Dalila Gomes da Conceição, Dário Gomes Alves, Davi Oliveira, Demétrio Paiva Rogério, Deodato Trindade dos Santos, Diogo Neres Caena, Dionísio dos S. Rodrigues, Elias Ribeiro de Lima, Elizeu Antonio Vaz, Elizeu Eleutécio dos Santos, Etevaldo Gerônimo Pontes, Euzébio Paiva de Oliveira, Eustáquio J. dos Reis, Esperidião Matias dos Santos, Faustino dos Santos, Félix Gonçalves dos Santos, Fernando Pinto Menezes, Fortunato R. Guimarães, Florência Inglês de Paiva, Florêncio Coutinho, Floriano Oliveira Costa, Francimar Lopes de Souza, Francisco Antonio Mendes, Francisco Albuquerque Rocha, Francisco Alexandre da Silva, Francisco Assis da Silva, Francisco Barbosa Filho, Francisco B. de Oliveira, Francisco B. do Nascimento, Francisco da Conceição Lobo, Francisco da Silva Saleiro, Francisco de Holanda Rocha, Francisco Cordeiro dos Santos, Francisco F. Rodrigues, Francisco Miguel da Costa, Francisco Moreira Damasceno, Francisco P. do Nascimento, Francisco Paulo dos Santos, Francisco Recliano, Francisco Rodrigues Ferreira, Francisco Rodrigues Fernandes, Genivaldo José Mendes, Gentil Capeli, Germano Ferreira, Geraldo Paulino de Andrade, Gilberto Barroso Rocha, Graciliano Nunes, Gregório da Silva, Hipólito Trajano da Silva, Hidelbrando Mendes, Joaquim Carvalho Baleixo, Joaquim Cirilo dos Santos, Joaquim Luiz da Silva, Joaquim Pereira, Joaquim Rodrigues da Silva, Joana Carlos dos Santos, João Alves Gadelha, João Batista Damasceno, João Damião de Souza, João Evangelista, João Felipe de Oliveira, João Ferreira Chaves, João Ferreira dos Santos, João Malaquias de Almeida, João Maria C. Dantas, João Martins de Souza, João Nunes, João Prata de Oliveira, João Ribeiro, João Severino de Souza, João Soares Damasceno, Jacinto Zeferino de Lima, Joel Brito de Souza, Jonas Rodrigues Santos, Jorge Pinto Pereira, José Albertino Rosa, José Almeida da Cruz, José Belo da Silva, José Bentes da Silva, José Carlos Dutra, José Carvalho Baleixo, José Clemencio da Cruz, José Cordo da Silva, José de Ribamar Marques de Oliveira, José Farias de Mesquita, José Fernandes de Lima, José Freires de Araújo, José Galdêncio da Silva, José Gilmar C. Siqueira, José Gonzaga de Souza, José Maria Evangelista, José Maria M. das Graças, José Maria Ferreira da Cruz, José Matias dos Santos, José Matos de Araújo, José Olival Miranda Lobo, José Pacheco de Oliveira, José Ribeiro de Matos, José Santana Rodrigues, José Siqueira da Silva, Jovêncio Matos Rodrigues, Juarez Carvalho, Julião Caena, Júlio Francisco do Carmo, Juvenal de Moraes, Matos, Kosaburo Mineshita, Laudelino Coutinho, Leandro Evangelista, Leandro Ferreira, Leandro Gonçalves, Leandro Mendonça de Oliveira, Leonardo Matis, Leonor Pereira da Costa, Leônidas Ribeiro da Silva, Livino Ferreira de Souza, Lourival dos Santos, Lourival Matos, Lourival Viana Siqueira, Lucilo Gomes da Conceição, Luiz Rodrigues e Souza, Luiza Santos de Carvalho, Manoel Almeida, Manoel Alves de Lima, Manoel Bentes, Manoel Benicio da Trindade, Manoel Cândido Brasil, Manoel Carneiro de Almeida, Manoel Carneiro de Lima, Manoel Conceição, Manoel das Graças dos Santos, Manoel de Jesus Correa, Manoel de Lima Barbosa, Manoel do Carmo, Manoel Gonzaga da Silva, Manoel José Gomes, Manoel Lima da Silva, Manoel Martins da Silva, Manoel Mendes Brasil, Manoel Menezes dos Santos, Manoel Minervino dos Santos, Manoel Miranda Santana, Manoel Modesto da S. Filho, Manoel Paiva Júnior, Manoel Paulo da S. Azevedo, Manoel Rodrigues da Cunha, Manoel Simão de Souza, Manoel Vitorio do S. Santos, Marciano Caiana, Marcimiano de Jesus Almeida, Maria Adriano Chaves, Maria das Graças R. de Matos, Maria de Nazaré Oliveira Damasceno, Maria Fernanda da Silva, Maria Izabel da Silva Bentes, Maria José Macedo da Costa, Maria Rodrigues de Lima, Mariano Mendes da Silva, Mário Pereira dos Santos, Mário Takita, Martinha dos Santos Oliveira, Martins dos Reis, Messias João de Lima, Miguel Antonio do Nascimento, Miguel Santos de Oliveira, Moacir Vieira Gomes, Moisés Gomes de Assis, Nabor Moraes, Nicolau de Macedo Meireles, Orlandino de Matos, Orcias Viana de Souza, Orlando Guimarães da Conceição, Oscar Matias dos Santos, Osmar Barros de Albuquerque, Osmar da Cunha Cabral, Osvaldo de J. dos Santos, Osvaldo Rodrigues dos Santos, Otaviano Manoel dos Reis, Paulo Eduardo Santos, Pedro Abreu Cristo, Pedro Amaral Evangelista, Pedro Barbosa de Moura, Pedro Delcio da Silva Amorim, Pedro Gomes Chaves, Pedro José do Nascimento, Pedro Ratis dos Santos, Pedro Rodrigues Sulta, Pedro Rodrigues de Matos, Pedro Souza da Silva, Pedro Trindade da Silva, Prestestado da Graça Baião, Raimunda Brito da Silva, Raimundo Augusto dos Anjos, Raimundo A. do Nascimento, Raimundo Cândido Barbosa, Raimundo Cristo de Paiva, Raimundo da Graça Paiva, Raimundo da Silva Lira, Raimundo da Silva Paiva, Raimundo de Castro, Raimundo de Souza Rodrigues, Raimundo do Carmo Cordeiro, Raimundo dos Santos Pereira, Raimundo Ferreira de Oliveira, Raimundo Freitas de Abreu, Raimundo Furtado, Raimundo Gomes Assunção, Raimundo Iglesias Melo, Raimundo Lavareda, Raimundo Lima, Raimundo L. de Aquino, Raimundo Matias de Paiva, Raimundo Nascimento da Conceição, Raimundo Neres Caena, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Raimundo de Oliveira Ferreira, Raimundo Paiva Filho, Raimundo Pereira Cabral, Raimundo Rodrigues da Silva, Raimundo Rodrigues Ferreira, Raimundo Simeão de Souza, Rui do Espírito Santos Matos, Sadraque Neres Almada, Sandra Maria Mendonça Chaves, Sara Azevedo da Silva, Saturnino Felizardo Ferreira,

Sivaldo José Mendes, Sebastião Aquino dos Santos, Sebastião Braga Vitorio de Oliveira, Sebastião Matos do Espírito Santo, Sebastião Miranda da Graça, Sebastião Teófilo dos Santos, Tomé Paiva Puro, Teonilo Rodrigues, Valdemar da Silva, Valdomiro Alves de Lima, Valdomiro Silva, Ventura Cajana, Ferreira, Vital Antônio Vaz, Vivaldo José Mendes, Wilson Lima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, apresentarem, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada pelo seguinte perímetro: — Partindo-se do Ponto (P1), situado na margem direita do Rio Acara-Mirim na confluência deste com a Rodovia Estadual PA-02, nas proximidades da cidade de Tome-Açu, de coordenadas geográficas 48° 07' 46" WGR e 02° 24' 49" S, daí, desce-se o referido rio pela sua margem direita no rumo verdadeiro NW, numa distância de aproximadamente 57.600 metros até o ponto (P2), situado na confluência do Rio Acara com o Rio Acara-Mirim, de coordenadas geográficas 48° 10' 21" WGR e 01° 58' 21" S, daí, desce-se pela margem direita do Rio Acara no rumo verdadeiro SE, numa distância de aproximadamente 2.000 metros até o Ponto (P3), situado na margem direita do Rio Acara na confluência deste com a Rodovia Estadual PA-01, de coordenadas geográficas 48° 09' 49" WGR e 01° 58' 22" S, daí, segue-se pela referida rodovia no rumo verdadeiro SE, numa distância de aproximadamente 27.500 metros até o Ponto (P4) situado no cruzamento da Rodovia Estadual PA-01 com a Rodovia Estadual PA-02, nas proximidades da Vila Concórdia, de coordenadas geográficas 47° 56' 24" WGR e 01° 59' 37" S, daí, segue-se pela Rodovia Estadual PA-02 no rumo verdadeiro SW, numa distância de aproximadamente 49.400 metros até o Ponto (P5), situado na Rodovia Estadual PA-02, de coordenadas geográficas 48° 01' 46" WGR e 02° 24' 49" S, daí, segue-se pela referida rodovia no rumo verdadeiro SW, numa distância de aproximadamente 11.600 metros até encontrar o Ponto (P1) ponto de partida da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 88.275 ha (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do RADAM, folhas Sa-22-ZB, Sa-23-YA, SA-23-VC e SA-22-XD, publicada em 1973, na escala 1:250.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Vila Concórdia, no município de Bujaru-Pa.

Paragominas-Pa., 01 de fevereiro de 1982.

MARIA EUGÊNIA CARVALHO M. DE BARROS
OAB/PA-M-448

Presidenta da CE/PA-25

RAIMUNDO HUGO DE O. PICANÇO
CREAA 2.2260/D 1ª Região
Membro Técnico
da CE/PA-25

MANOEL DE JESUS
LEAL RIBEIRO
Datilógrafo
Secretário da
CE/PA-25

(Ext. Reg. nº 693. Dias: 15 e 19.02.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Milton Barbosa Cordeiro, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 2.114, de 01 de fevereiro de 1982, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 07660/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.500 ha (Dois mil e quinhentos hectares), medindo 4.100 metros de frente por 6.100 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, Termo da Comarca de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 20.400 metros, localizada na margem direita da rodovia PA-150 (sentido Belém/Marabá), à altura do km-82, de onde dista aproximadamente 6 km no rumo NE, sendo ainda cortada pelo Igarapé Jauri afluente direito do rio Moju, denominada Fazenda Alvorada, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede cerca de 6.100 metros, limitando com terras ocupadas por Paulo Augusto Sherring da Rocha, SUL — por uma reta que mede aproximadamente 6.100 metros, limitando com terras ocupadas por Nelson José de Lima e Diógenes Silveira de Aguiar, LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.100 metros, limitando com terras ocupadas pela Colônia Tailândia, OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.100 metros, limitando com terras ocupadas por Henrique Otávio Mendes Carneiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju, Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 11 de fevereiro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 813 — Dia: 19.02.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por João Ribeiro de Melo, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 007490/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 29 ha 22a 12ca (Vinte e nove hectares, vinte e dois ares e doze centiares), medindo 492 metros de frente por 665 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Abaetetuba, Termo da Comarca de Abaetetuba, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 2.315 metros, distanciada de 1.200 metros do ramal de Beja Novo pela margem direita à altura do km-08 no sentido da rodovia João Miranda à Vila de Beja, sendo que este ramal serve com via de acesso a rodovia João Miranda saindo nesta altura do km-02 no sentido Abaetetuba/Moju, denominada Sítio Três Irmãos, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 800 metros, limitando com terras de Molgete Simões da Silva. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 530 metros, limitando com terras de Simão Simões da Silva. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 585 metros, limitando com o ramal sem denominação. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 400 metros, limitando com terras de João Monteiro da Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 12 de fevereiro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 813 — Dia: 19.02.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por César Eduardo Martins Seixas, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0981/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.300 ha (Dois mil e trezentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agro-

pecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 18.200 metros, localizada na margem direita do rio Miritipitanga ou Acará de onde dista aproximadamente 6 km e a 4 km do Igarapé Ipitinga Grande rumo NE (afluente do mencionado rio), sendo ainda cortada pelo Igarapé Ipitinguinha (afluente do Igarapé Ipitinga Grande), denominada Fazenda Igarapé, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.000 metros, limitando com a Fazenda Santo Antônio de quem de direito. SUL — por uma reta que mede cerca de 5.400 metros, limitando com terras ocupadas por José Paschoal de Oliveira. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.500 metros, limitando com terras ocupadas por Toshikazu Okamoto. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.800 metros, limitando com terras ocupadas por Mário Renzo Toldi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 12 de fevereiro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 813 — Dia: 19.02.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Valdecir Manoel Affonso Palhares, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002988/81 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 530 ha (Quinhentos e trinta hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, Termo da Comarca de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 9.780 metros, localizada na margem direita do km 53 da PA-150 no sentido Belém/Marabá, denominada Fazenda Ipê, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 2.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Isalino João Flório. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 1.250 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. José Rodrigues dos Santos. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.230 metros, limitando com a PA-150. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.300 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Valdinei Affonso Palhares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em

que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.
Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 11 de
fevereiro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 813 — Dia: 19.02.82)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Henrique Otávio Mendes Carneiro, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 07661/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.000 ha (Dois mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, Termo da Comarca de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 17.500 metros, localizada na margem direita do rio Moju, no perímetro compreendido entre o igarapé Jacaré Grande, de onde dista cerca de 10 km rumo NE, e o igarapé do Fugido, de onde dista aproximadamente 8 km rumo SE, tendo o igarapé Jauari como limite natural à esquerda, denominada Fazenda Bom Sucesso, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 2.500 metros, limitando com terras ocupadas por Ivo Ribeiro e Paulo Augusto Sherring da Rocha. SUL — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 5.500 metros, limitando com a margem direita do igarapé Jauari. LESTE — por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com terras ocupadas por Milton Barbosa Cordeiro. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com a margem direita do rio Moju.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 11 de
fevereiro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 813 — Dia: 19.02.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará -
ITERPA, no uso das atribuições, expediu a seguinte
Portaria:

Portaria nº 000052 de 17 de fevereiro de 1982

Processo nº: 010960/81-ITERPA, de doação de
terras

Interessado: Luiz Guilherme Barroso Parente

Assunto: Designa Antonio Carlos Ferreira Noro-
nha, para demarcar área de terras, localizada no Muni-
cípio de Inhangapi, na localidade denominada "Egito",
com aproximadamente 100ha00a00ca (cem hectares),
e dá outras providências.

Portaria nº 000053 de 17 de fevereiro de 1982

Processo nº 006658/80-ITERPA, de doação de
terras

Interessado: Lourenço Moreira de Lima

Assunto: Designa Rui Rodrigues Saraiva, para
demarcar área de terras, denominada "Canassú", lo-
calizada no Município de São Miguel do Guamá, com
aproximadamente 100ha00a00ca (cem hectares), e dá
outras providências.

Portaria nº 000054 de 17 de fevereiro de 1982

Processo nº 000342/81-ITERPA, de doação de
terras

Interessado: Manoel Valentim Moreira

Assunto: Designar João Evangelista da Silva, para
demarcar área de terras, localizada no Município de
São Miguel do Guamá, na localidade denominada "U-
rucuri", com aproximadamente 45ha00a00ca (quaren-
ta e cinco hectares), e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 812 - Dia: 19.02.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

Homologação da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de doação de terras, em que figura como interessado:

Processo	Nome	Lote	Denominação	Área Ha.	Município
1597/80	Maria Dulce Souza Lima	654	Antiga Colônia do Prata	26ha.90a.78ca.	Santa Maria do Pará

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 812 - Dia: 19.02.82)

ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA

CHAPA Nº 1 PARA A COMPOSIÇÃO DA 1ª
DIRETORIA DA A.P.M.

PRESIDENTE: Maestro WALDEMAR HENRIQUE
SECRETÁRIO GERAL: Professor ALTINO PIMENTA
1º SECRETÁRIO: Professor JARBAS LOBATO
2º SECRETÁRIO: Professora ITACY FERREIRA DA
SILVA.
TESOUREIRO: Professora LENORA MENEZES BRI-
TO
CONSULTOR ARTÍSTICO: Maestro ADELERMO MA-
TOS.
BIBLIOTECA E MUSICOTECA: Professor RAIMUNDO
PINHEIRO.
ARQUIVO E MUSEU: Professor MARCOS QUINTINO
DRAGO.
COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO: Dr. GILBERTO CHA-
VES.
DIRETOR DA REVISTA DA A.P.M.: Maestro WILSON
FONSÊCA.
CHAPA ELEITA

RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS

- 01 — Maria Lenora Menezes de Brito
- 02 — Guilhermina Cerveira Nasser
- 03 — João Bosco da Silva Castro
- 04 — Lícia Arantes da Silva
- 05 — Manuel Belarmino da Costa
- 06 — Amélia Doris Azevedo
- 07 — Manuel Nery Filho
- 08 — Marcos Quintino Drago
- 09 — Joel Pereira
- 10 — Donina Benacon
- 11 — Abelardo Santos
- 12 — Waldemar Teixeira
- 13 — Arlete Tavares Pinheiro
- 14 — Raymundo de Araújo Pinheiro
- 15 — Wilson Fonseca
- 16 — Adelermo Matos
- 17 — Maria de Nazaré Lopes de Oliveira
- 18 — Helena de Nazaré Gomes Maia
- 19 — Gilberto Chaves
- 20 — Jarbas Lobato
- 21 — Itacy Ferreira da Silva
- 22 — Samuel Andrade Barros
- 23 — Marina Monarcha Gaspar
- 24 — Waldemar Henrique
- 25 — Bernadete Bacellar
- 26 — Altino Rosauero Salazar Pimenta
- 27 — Ana Maria Nobre Peixoto
- 28 — Guilherme Coutinho
- 29 — Luiza Maia da Silva Vaz de Camargo

ESTATUTO CAPÍTULO I Da Academia

Art. 1º — A Academia Paraense de Música (APM), fundada no dia 30 de maio de 1981, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e será representada em Juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente, ou seu representante, legalmente designado para tal.

Art. 2º — A Academia Paraense de Música, tem, por finalidades:

I — cultivar a música, como expressão superior da criação artística;

II — preservar e proteger o patrimônio musical do Pará;

III — incentivar e promover o estudo e a pesquisa da música paraense, em seus aspectos histórico, social e estético;

IV — patrocinar e estimular iniciativas de caráter científico, cultural e artístico, relacionados com a música;

V — cultivar a memória dos valores representativos da música paraense, bem como dos que a ela tenham prestado relevantes serviços;

VI — promover instituição de concursos, e de prêmios para obras musicais paraenses;

VII — promover a edição, a gravação e a divulgação de obras musicais de compositores paraenses;

VIII — prestigiar e defender os direitos dos músicos paraenses;

IX — manter uma Biblioteca Musical, com seções especializadas de música paraense, impressa e gravada;

X — organizar um Museu e um Arquivo de documentos relativos à história da Academia, à bibliografia dos seus membros e à música do Pará;

XI — publicar a Revista da Academia Paraense de Música e promover a edição de trabalhos e documentos de interesse para a história e evolução da música paraense.

Art. 3º — A Academia Paraense de Música reger-se-á por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 4º — A Academia Paraense de Música será composta por quarenta (40) membros efetivos, eleitos entre compositores, intérpretes, musicólogos e professores.

§ 1º — Os membros que assinarem o presente Estatuto, serão considerados fundadores e efetivos.

§ 2º — Além dos membros efetivos, haverá um quadro de trinta (30) colaboradores eleitos entre os artistas locais.

§ 3º — Também haverá um Quadro de Membros Correspondentes, de preenchimento não obrigatório e de número ilimitado.

Art. 5º — A admissão aos quadros da Academia Paraense de Música far-se-á por eleição, em escrutínio secreto.

Art. 6º — São condições de elegibilidade para a Academia Paraense de Música:

I — Para Membros Efetivos:

a) — vida artística, durante longos anos, dedicada ao meio musical do Pará, com reconhecido valor;

b) — ter realizado, através dos seus reconhecidos méritos artísticos, trabalhos de alta relevância musical.

II — Para Membros Colaboradores:

a) — estar integrado ao meio artístico local, realizando trabalhos e atividades de reconhecido mérito

b) — ter o reconhecimento público pela sua contribuição ativa no ambiente cultural e artístico do Pará.

III — Para Membros Correspondentes:

a) — domicílio fora de Belém;

b) — reconhecida notoriedade artística e cultural.

Art. 7º — O título de membro efetivo da Academia Paraense de Música, conferido mediante diploma, é perpétuo e irrenunciável.

Art. 8º — Somente depois de empossado, poderá o acadêmico eleito, fazer uso do título e gozar das prerrogativas a ele inerentes.

Art. 9º — Aos membros da Academia Paraense de Música é facultado o direito de declarar, em trabalhos de sua autoria, o título de acadêmico.

Art. 10 — Os membros da Academia Paraense de Música não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11 — Opiniões e juízos emitidos por acadêmicos, oralmente ou por escrito, não envolvem responsabilidade da Academia, salvo quando proferidas no desempenho de função ou missão oficial, por ela cometidas.

Art. 12 — Os membros colaboradores e correspondentes não terão direito a voto.

Art. 13 — São deveres dos acadêmicos:

I — votar, observada a restrição quanto aos membros colaboradores e correspondentes, de acordo com o artigo anterior;

II — comparecer às reuniões da Academia;

III — prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, os propósitos da Academia e defender o seu renome.

Art. 14 — São deveres dos membros colaboradores e correspondentes:

I — interessar-se pelos trabalhos da Academia e pelo desenvolvimento da música no Estado do Pará;

II — prestigiar os propósitos e decisões da Academia e defender o seu renome.

Art. 15 — É incompatível com o decoro acadêmico qualquer atitude ostensiva que implique em menosprezo ou desprestígio da Academia.

Art. 16 — As cadeiras destinadas aos membros efetivos da Academia Paraense de Música serão numeradas e designadas pelos nomes dos seus respectivos patronos, a saber:

Nº	N O M E S	NASCIMENTO	FALECIMENTO
01	Henrique Hilário Gurjão	15.11.1834	27.07.1885
02	José Cândido da Gama Malcher	02.11.1853	17.01.1921
03	Ettore Bosio	07.02.1862	17.09.1936
04	Clemente Ferreira Júnior	09.10.1864	09.10.1917
05	José Domingos Brandão	16.05.1865	27.11.1941
06	Manuel Castelo Branco	22.02.1867	06.02.1926
07	Cincinato Ferreira de Souza	25.03.1868	13.04.1940
08	Clemente de Souza	12.02.1870	14.05.1926
09	Alípio César Pinto da Silva	14.05.1871	25.05.1925
10	Otávio Meneleu Campos	22.06.1872	23.03.1928
11	Corbiniano da Silva Vilaça	07.09.1873	22.05.1967
12	João Valente do Couto	01.01.1875	16.02.1937
13	Antonio Cirilo Silva	10.07.1875	01.10.1932
14	Armando Lameira	07.11.1876	27.02.1950
15	Jayme Nobre	14.07.1879	14.11.1939
16	Paulino Lins de Vasconcelos Chaves	25.06.1880	31.07.1948
17	Raimundo Pinto de Almeida	12.10.1880	13.03.1959
18	Beatriz Simões	15.03.1884	16.07.1960
19	Isaura Nobre	28.01.1885	07.03.1967
20	Manuel Luiz de Paiva	10.08.1885	07.12.1920
21	Teófilo Dolor de Magalhães	24.07.1885	25.06.1968
22	Marcos Raggió de Salles	20.11.1885	06.09.1965
23	Tereza Ponte Souza	12.09.1886	24.10.1964
24	José Agostinho Fonseca	14.11.1886	11.11.1945
25	Ulysses Nobre	22.02.1887	08.09.1953
26	Isaias Oliveira da Paz	06.07.1887	16.10.1965
27	Helena Nobre	27.09.1888	28.12.1965
28	Joaquim Mamede da Costa	12.08.1888	15.06.1946
29	Clodomir Nobre de Miranda	29.08.1890	22.03.1962
30	Salustiana Araújo dos Santos	02.09.1890	15.06.1970
31	Jayme Rojas de Aragon y Ovalle	05.08.1894	29.09.1955
32	Margarida Schivazappa	10.11.1895	05.08.1968
33	Artur Iberê de Lemos	09.06.1901	14.04.1968
34	Maria Araújo de Figueiredo	20.11.1905	05.09.1974
35	Maria Luzia Vellas Alves	20.10.1909	17.07.1981
36	Mário da Silva Neves	21.12.1910	18.01.1962
37	Enid Mendes Barroso Rebêlo	15.06.1910	06.11.1970
38	Gentil Puget	12.07.1912	08.04.1949
39	Augusto Ebremar Meira Filho	05.08.1915	08.07.1980
40	Idália Mara da Costa Perelra	03.11.1916	15.04.1970

CAPÍTULO III
Dos Órgãos:

Art. 17 — São órgãos da Academia Paraense de Música:

- I — o Plenário;
- II — a Diretoria;
- III — a Comissão de Finanças;
- IV — a Consultoria Artística.

SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 18 — O Plenário, constituído pelos membros efetivos, é o poder soberano da Academia e compete-lhe privativamente:

- I — eleger e dar posse aos membros da Academia, à Diretoria, à Comissão de Finanças, e à Consultoria Artística;
- II — conceder Títulos Honoríficos;
- III — aprovar o Orçamento e o Plano Geral das atividades anuais da Academia;
- IV — apreciar e julgar o relatório e as contas prestadas pela Diretoria, bem como o parecer respectivo da Comissão de Finanças;
- V — aprovar, interpretar ou reformar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia e resolver os casos omissos;
- VI — decidir sobre a aplicação ou alienação dos bens patrimoniais e sobre a extinção da Academia.

Art. 19 — Para apreciação e julgamento de matéria relevante, não especificada no artigo anterior, poderá o Plenário delegar poderes à Diretoria.

Art. 20 — O Plenário reunir-se-á para fins expressamente declarados:

- I — mensalmente, em sessão ordinária, para resolver assuntos culturais e artísticos;
- II — anualmente, em caráter obrigatório, para conhecimento, estudo e consequente aprovação do Relatório Anual da Diretoria;
- III — de dois em dois anos, em caráter obrigatório, para a eleição da Diretoria e da Comissão de Finanças;
- IV — quando convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Academia;
- V — quando convocado, extraordinariamente, por solicitação de dez (10), no mínimo, dos seus membros efetivos, em requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Academia.

Art. 21 — O Plenário deliberará por maioria de votos e com o "quorum" de vinte (20) membros efetivos, no mínimo, salvo para:

- I — decidir sobre a extinção da Academia, sendo necessário que a maioria, apurada em votação nominal, atinja o mínimo de dois terços (2/3) do número total de membros efetivos, existentes à data da deliberação;
- II — eleger os membros da Academia, reformar o Estatuto e o Regimento Interno, assim como alienar bens patrimoniais, casos em que é exigida a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos existentes à data da votação;
- III — para os casos que não estiverem especificados no item anterior do presente artigo, o Plenário reunir-se-á, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Art. 22 — Na hipótese da extinção da Academia Paraense de Música, reverterão, para a Bibliote-

ca e Arquivo Públicos do Pará todos os bens e valores que forem apurados, caso não decida o Plenário pela doação à instituição paraense de fins análogos.

Art. 23 — A direção dos trabalhos do Plenário caberá ao Presidente da Academia Paraense de Música, que terá, além do direito de voto ordinário, o do desempate.

SEÇÃO II
Da Diretoria:

Art. 24 — A Diretoria é o órgão executivo da Academia Paraense de Música e se compõe de dez (10) Diretores, eleitos, de dois em dois anos, dentre os membros efetivos, a saber:

- I — Presidente;
- II — Secretário Geral;
- III — 1º Secretário;
- IV — 2º Secretário;
- V — Tesoureiro;
- VI — Consultor Artístico;
- VII — Diretor da Biblioteca e da Musicoteca;
- VIII — Diretor do Arquivo e do Museu;
- IX — Diretor da Comissão de Divulgação;
- X — Diretor da Revista da Academia Paraense

de Música;

Art. 25 — À Diretoria compete:

- I — administrar a Academia Paraense de Música;
- II — organizar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades da Academia;
- III — submeter à aprovação do Plenário o Relatório Anual de suas atividades, bem como quaisquer atos que impliquem responsabilidade financeira ou compromissos que onerem o patrimônio da Academia;
- IV — fixar, ouvida a Comissão de Finanças, o número, as atribuições e os salários dos empregados da Academia;
- V — propor ao Plenário a reforma do Estatuto ou do Regimento Interno da Academia Paraense de Música;
- VI — aprovar previamente os discursos a serem proferidos na recepção aos acadêmicos;
- VII — propor à consideração do Plenário a outorga de Títulos Honoríficos e de Beneméritos.

Parágrafo Único — As atribuições aos membros da Diretoria, constarão do Regimento Interno da Academia Paraense de Música.

Art. 26 — A Diretoria reunir-se-á:

- I — ordinariamente, uma vez por mês;
- II — extraordinariamente, quando solicitada por dois (2) Diretores, em requerimento escrito, ao Presidente ou quando convocada pela Comissão de Finanças.

Art. 27 — A Diretoria delibera por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, cinco (5) dos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo Único — Havendo empate na votação, usará o Presidente o direito do voto de qualidade.

Art. 28 — A Diretoria poderá ser assessorada por membros da Academia, convocados pelo Presidente, para atribuição previamente determinada.

Art. 29 — Em caso de impedimento, os Diretores da Academia Paraense de Música se sucederão na ordem estabelecida no artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 30 — Os cargos da Diretoria não são remunerados.

Art. 31 — O exercício do cargo de Diretor é incompatível com o de membro da Comissão de Finanças.

SECÇÃO III Da Comissão de Finanças

Art. 32 — A Comissão de Finanças é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Academia Paraense de Música e se compõe de três (3) membros escolhidos entre os membros efetivos e eleitos concomitantemente com a Diretoria.

§ 1º — A Comissão de Finanças será eleita com dois (2) suplentes.

§ 2º — No impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Finanças, será convocado, para substituí-lo, o suplente indicado pelo Presidente da Comissão.

Art. 33 — À Comissão de Finanças compete:
I — examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria e da Contabilidade, cumprindo à Diretoria prestar as informações solicitadas;
II — emitir parecer, ao término do mandato da Diretoria, ou em caso da renúncia desta, sobre a situação financeira da Academia;

III — comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocada pelo Presidente da Academia Paraense de Música, para prestar ou receber informações ou esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

IV — convocar a Diretoria para exame ou apuração de quaisquer fatos de natureza econômico-financeira passíveis de correção.

Art. 34 — A Comissão de Finanças delibera por maioria de votos e se faz representar pela totalidade dos seus membros.

SECÇÃO IV Da Consultoria Artística

Art. 35 — A Consultoria Artística será exercida por um (1) membro eleito junto com os demais membros da Diretoria, para:

I — colaborar, de maneira permanente, em todas as realizações artísticas da Academia Paraense de Música;

II — colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na preparação dos trabalhos artísticos dos membros da Academia;

III — prestar os devidos esclarecimentos, atendendo a qualquer solicitação, sobre assuntos diretamente relacionados com as artes em geral.

Parágrafo Único — Além do membro eleito para o cargo de Consultor Artístico, haverá a eleição para um membro suplente.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 36 — Constituem o patrimônio da Academia Paraense de Música, todos os bens móveis e imóveis que ela possua ou venha a possuir, por compra, doação, contribuição, auxílio, subvenção ou legado.

CAPÍTULO VI Dos Emblemas e das Insignias

Art. 37 — A Academia Paraense de Música terá emblema, colar, timbre, "ex-libris", insignia e bandeira.

§ 1º — É mantido o emblema da Academia, constituído por uma frase da música "Minha Terra", de autoria do consagrado compositor paraense Waldemar Henrique, tendo, ao centro, entre duas (2) palmas, os dizeres: ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA.

§ 2º — A Bandeira terá como características: campo branco, tendo, ao centro, em vermelho, o emblema da Academia.

§ 3º — Os demais símbolos da Academia obedecerão aos modelos que forem aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 — A vigência do mandato da Diretoria da Academia Paraense de Música será de dois (2) anos.

Art. 39 — São reelegíveis, por duas (2) legislaturas, os membros da Diretoria e da Comissão de Finanças.

Parágrafo Único — Após duas (2) legislaturas, os membros que já ocuparam cargos em Diretorias passadas, poderão se candidatar.

Art. 40 — A Academia Paraense de Música poderá conferir um único Título de "Grande Benemérito" a um artista paraense de reconhecido valor e que tenha prestado relevantes serviços dentro do Estado do Pará, com reconhecimento internacional.

Art. 41 — Será considerado Patrono da Academia Paraense de Música, o insigne Maestro Antônio Carlos Gomes, glória imortal da música brasileira, pelos relevantes serviços prestados à cultura artística do Pará.

Aprovado em Sessão Plenária, da Academia Paraense de Música, no dia 16 de setembro de 1981.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Maestro: Waldemar Henrique da Costa Pereira
Res.: Presidente Vargas, 730/1.003

CIC: 003630732/72

Identidade: PA/182.970-Segup-Pará - 02.01.81
Professor Altino Rosauo Salazar Pimenta

Res.: Rua Manoel Barata, 1548.

CIC: 032194962-53

Identidade: 921317-Segup-Pará

Professor Adelermo dos Santos Matos

Res.: Rua Dr. Moraes, 12 - Nazaré - Belém-Pa.

CIC: 016317052-53

Identidade: PA/133.689-Segup-Pará - 13.08.80

Professor Jarbas Pinheiro Lobato

Res.: Av. Conselheiro Furtado, 2026

CIC: 002654892-53

Identidade: 100.204-M. Aeronáutica

Professor Raymundo de Araújo Pinheiro

Res.: Travessa Piedade, nº 483

CIC: 002.156.862-68

Identidade: 100.020 do M. da Aeronáutica.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 05 de janeiro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a firma de Altino Rosauro Salazar Pi-
menta.

Belém, 05 de janeiro de 1982.
Em testemunho, E.M.C.M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 425)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 001/82 -
FUNDEPARÁ/Imposto Único Sobre Minerais (PRAM),
firmado em 02/02/82, entre a Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a
Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
"Construção de um Estádio", no Município de Itu-
piranga.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presi-
dente do Conselho Superior de Desenvolvimento -
CSD.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimen-
tos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 23/82, de 02/02/82.
Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cru-
zeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.
Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho
Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coor-
denação Geral.

Pela Prefeitura - João Brasil Monteiro, Prefeito
Municipal de Itupiranga.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA.
(Ext. Reg. nº 799 - Dia: 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 002/82 -
FUNDEPARÁ/Imposto Único Sobre Minerais (PRAM),
firmado em 27/01/82, entre a Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
"Empiçarramento da Rua Gomes e Palheta", no Mu-
nicipio de São Domingos do Capim.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presi-

dente do Conselho Superior de Desenvolvimento -
CSD.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimen-
tos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 21/82, de 02/02/82.
Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzei-
ros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.
Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Couti-
nho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Cândido Nascimento de Oli-
veira, Prefeito Municipal de São Domingos do Ca-
pim.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 799 - Dia: 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 003/82 -
FUNDEPARÁ/Imposto Único Sobre Minerais (PRAM),
firmado em 27/01/82, entre a Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o Apoio
Infra-estrutural à Exposição Agro-Pecuária da PA-70,
através da execução do projeto "Ampliação das Ins-
talações do Parque de Vaquejada", no Município de
São Domingos do Capim.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presi-
dente do Conselho Superior de Desenvolvimento -
CSD.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimen-
tos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 22/82, de 02/02/82.
Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cru-
zeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.
Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho
Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coor-
denação Geral.

Pela Prefeitura - Cândido Nascimento de Oli-
veira, Prefeito Municipal de São Domingos do Ca-
pim.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA.
(Ext. Reg. nº 799 - Dia: 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 005/82 -
FUNDEPARÁ - INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS
(PRAM) firmado em 05.02.82 entre a Secretaria de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral -
SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITU-
RA, como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com a
desapropriação de um prédio, para execução do

projeto "Construção de uma Praça", no Município de Oeiras do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75; combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: N. 28/82 de 05.02.82.

VALOR: Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 010/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM) firmado em 22.01.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Peixe - Boi.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Prédio da Câmara dos Vereadores", na sede do Município de Peixe-Boi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N. 08/82 de 25.01.82.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — RAIMUNDO - MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 013/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM), firmado em 27.01.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do

Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Salinópolis".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N.: 13/82 de 28.01.82.

VALOR: Cr\$-23.554.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura — TAMARIZ CAVALCANTI E MELO, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. Reg. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 014/82 - FUNDEPARÁ — INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS (PRAM), firmado em 27.01.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Aquisição de um Motor de Popa com capacidade de 25 HP" e "Recuperação de uma Caçamba Chevrolet" de propriedade da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N.: 16/82 de 28.01.82.

VALOR: Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 015/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM), firmado em 03.02.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Grupo Gerador", para o Povoado de Alacilância, no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N.: 25/82 de 04.02.82.

VALOR: Cr\$-1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete

SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 017/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM), firmado em 03.02.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Apoio Social à População do Município de Itupiranga, através do projeto Operação Documento".

FUNDAMENTO LEGAL — Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N.: 27/82 de 05.02.82.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itupiranga.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 019/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM), firmado em 05.02.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Muro de Proteção para o Colégio 14 de Abril", na Sede do Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL — Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N.: 29/82 de 05.02.82.

VALOR: Cr\$-1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 020/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM), firmado em 08.02.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação das Ruas Getúlio Vargas e João Alfredo", na sede do Município de Mocajuba.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N.: 31/82 de 08.02.82.

VALOR: Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Mocajuba.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 018/82 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS (PRAM), firmado em 03.02.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Faro.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o projeto "Construção do Cais de Arrimo da Vila de Terra Santa", no Município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N. 24/82 de 04.02.82.

VALOR: Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Faro.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. Reg. n. 799 - Dia 19.02.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 264/81 FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. PEDRO SMITH DO AMARAL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 264/81 - FUNDEPARÁ — Imposto Único sobre Minerais (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio até 31 de dezembro de 1982, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Implantação da Rodovia PA-458, que liga o Município de Bragança à localidade de Ajuruteua", beneficiando o Município de Bragança, através da expansão de sua malha rodoviária.

SUBCLAUSULA ÚNICA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-.... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do Departamento de
Estradas de Rodagem

TESTEMUNHAS:

Alacid da Silva Nunes
Emílio Dias Ramos
(Ext. Reg. n. 798 - Dia 19.02.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 239/81 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO LIMA DA COSTA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 239/81 - FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 31 de dezembro de 1982, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhorias no Sistema Viário do Município de Igarapé-Miri".

SUBCLAUSULA ÚNICA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa referente ao presente acréscimo, correrá à conta da seguinte

dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA — 03.40.183.1.075 - Programação a cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 11 de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO LIMA DA COSTA

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

TESTEMUNHAS:

Silvestre Monteiro Falcão Valente

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Reg. n. 797 - Dia 19.02.82)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 24 de fevereiro corrente para julgamento dos Recursos:

N. 348 - em que é recorrente ANÍZIO DE JESUS LOPES e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo relator o Conselheiro Mário Dias da Silva;

N. 327 - em que é recorrente AGRO — INDUSTRIAL NERA LTDA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo relator o Conselheiro Reynaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 12 de fevereiro de 1982.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. n. 809 - Dia 19.02.82)

Acórdão n. 325

Recurso n. 352 "EX-OFFÍCIO"

Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª R. F.

Interessado: DALSAM MADEIRAS LTDA.

Relator: MÁRIO DIAS DA SILVA

EMENTA — 1 - ICM Auto de Infração

2 - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas constituem complementação de Leis.

3 - Contribuinte cumprindo regime estabelecido não pode ser punido.

4 - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal e interessado DALSAM MADEIRAS LTDA.,

acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento para manter integral decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 10 de fevereiro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. n. 809 - Dia 19.02.82)

ACÓRDÃO N. 326

RECURSO N. 368

RECORRENTE: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA

FAZENDA ESTADUAL 5ª Região Fiscal.

RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA: 1 - ICM — Auto de Infração

2 - É fato gerador do ICM a saída de mercadoria de estabelecimento comercial, industrial ou produtor, e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove, inclusive quando destinado a outro estabelecimento da mesma empresa.

3 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 10 de fevereiro de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro - Relator

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 809 - Dia 19.02.82)

ACÓRDÃO N. 327

RECURSO N. 369/81

RECORRENTE: MARAJOARA ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª REGIÃO FISCAL.

RELATOR: AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO

EMENTA: 1 - ICM — Auto de Infração

2 - Considera-se constituído o crédito tributário da Fazenda com o Lançamento.

3 - Recurso voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente

Marajoara Alimentos Ltda., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria, em acolher o recurso para, reformando parcialmente a decisão de primeira instância, condenar a recorrente ao pagamento do ICM mais a multa estabelecida no art. 93 Decreto - Lei 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 10 de fevereiro de 1982.

Dr. LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

Dr. AFONSO MARIA DE L. B. MONTEIRO

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Faz. Estadual

(Ext. Reg. n. 809 - Dia 19.02.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação IRIS ESPERIDIÃO FADUL, brasileira, residente e domiciliado no município de Belém, à Rua Tomázia Perdigão n. 248, inscrito no CIC, sob o n. 003.711.812 aqui chamada de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o n. 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIO, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Nossa Senhora do Ó, n. 1117, de propriedade do LOCADOR na cidade de Mosqueiro Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da Locatária, o Imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel reajustado é de Cr\$-15.190,00 (quinze mil, cento e noventa cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda e renovação contratual e datado de 18 de março de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o n. de de198.... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal, Concorrendo as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n. 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação,

cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerrados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA — É expressamente proibido a Locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extra-judicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade n. 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato foi transcrito às fls. 03 a 06 em livro próprio
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato foi transcrito às fls. 05 e 06 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

LOCATÁRIO

IRIS ESPERIDIÃO FADUL

Locador

Testemunhas: Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas (02) duas.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 08 de fevereiro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 802 - Dia 19.02.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CON- TRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação de imóveis para instalação do escritório do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa Barão do Rio Branco, n. 404 (altos), Santarém, portador da Carteira de Identidade n. 751.256-SÉGUP, inscrito no C.I.C. sob o n. 003.077.772 - 00, neste documento chamado de LOCADOR, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n. 2.100, inscrito no C.I.C. sob o n. 000.425.872 - 04, de ora em diante designado de LOCATÁRIA ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Travessa Barão do Rio Branco (baixos), de propriedade do LOCADOR, regendo-se a mesma conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em renovação de locação para servir de escritório do Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, os baixos do prédio n. 404, situado à Travessa Barão do Rio Branco, n. 404, no município de Santarém - excetuando uma sala onde, atualmente, funciona um escritório da firma do LOCADOR - pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel mensal reajustado do citado imóvel é de Cr\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), durante a vigência desta renovação de contrato, devendo ser o mesmo pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Concordando as partes na prorrogação deste contrato haverá a correção monetária do aluguel, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de acordo com o art. 15, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 6.649, de 16.05.79, que regula as locações urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA — São de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA sem quaisquer onus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água, luz e Imposto Predial, referente a parte alugada, assim como, a taxa do telefone n. 522.1332 o qual faz parte deste contrato e de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA — Fica proibido a LOCATÁRIA ou a terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA — Qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ora locado, seja a qualquer título, e mesmo autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA confessa ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, devidamente pintado de novo, com

suas instalações e acessórios em condições de funcionamento e se obriga a devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, correndo por sua conta a manutenção e desgastes pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA — A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA — A presente renovação de contrato, será respeitada em sua integridade e a parte que obrigar a outra a recorrer aos meios judiciais ficará obrigado pelas custas, honorários e advogados, além da multa contratual convencionada mutuamente em 10 (dez) por cento sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA — A presente renovação de contrato foi transcrita às folhas n. 13/14, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução n. 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade n. 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para qualquer demanda judicial ou extra-judicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação do contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 19 de janeiro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Locatário

Secretário de Estado de Saúde Pública
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA

Locador

Testemunhas: Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas (02) duas.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 08 de fevereiro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).

Belém, 09 de fevereiro de 1982.

Em testemunho E. M. C., da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada (01) uma.

Em sinal M. F. T., da verdade.

Belém, 08 de fevereiro de 1982.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 801 - Dia 19.02.82)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRACA

O Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 de fevereiro de 1982, às dez (10) horas, no átrio do Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 2ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em praça na ação Executiva Hipotecária movida por VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo contra João Batista de Azevedo Barbosa e sua mulher, o seguinte bem, constante de:

CASA residencial, coletada sob a letra "C", da Alameda Moraes, no bairro do Chapeu Virado, perímetro entre a Passagem Petrópolis e Estrada do Diamante, na Ilha do Mosqueiro, nesta cidade, construção terrea em alvenaria de tijolo, coberta com telhas brasilit, em sala de estar, três quartos, área de circulação, copa, cozinha, sala de banho, todos com seus respectivos pisos e revestimentos de primeira, com área útil de 95,29mts. quadrados e área bruta de 105,99 mts. quadrados, dada em primeira e especial hipoteca a exequente, inscrito às fls. 194, do livro 2-AR, sob nº M.194, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, sendo apurado o saldo devedor dos executados em Cr\$ 4.017.808,56 (Quatro milhões e dezessete mil oitocentos e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o débito declarado.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas E Cartá de Arrematação. O despacho do doutor Juiz que autorizou, o mesmo e o seguinte: — Seja o imóvel hipotecado, no dia 25 do mês corrente, às 10,00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5741/71. Belém, 09 de fevereiro de 1982: Wilson de Jesus Marques da Silva. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1982. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca
da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. nº 10098 - Reg. nº 771 - Dia: 19.02.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ivan da Rocha Botto, Pretor da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo presente, com o prazo de 20 (vinte) dias CITA os herdeiros de Francisco Correa, bem como o confinante Luciano Amorim do Amaral, e finalmente os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem à audiência de justificação de Posse, marcada para o dia 17 de março, às 10 horas, na sala de audiência do Forum desta Comarca e posteriormente, contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por Poranci Couto de Oliveira, brasileira, casada, do lar, CI-7.159 (SEGUP-PA), CPF-014.245.126/42, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 51, devidamente assistida por seu marido, Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, brasileiro, comerciante, CI-156.049 (SEGUP-PA), também residente e domiciliado nesta cidade, no mesmo endereço, AÇÃO DE USUCAPIÃO esta que visa a aquisição de domínio, por título judicial, de um imóvel urbano situado nesta cidade de Itaituba que lhe serve de residência e seu prolongamento, à Av. Getúlio Vargas, que diz pertencer aos mencionados herdeiros de Francisco Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido, imóvel este hoje com uma parte toda em alvenaria, coberta de telhas de barro, medindo ao todo 14 (quatorze) metros de frente por 12 (doze) metros de fundos, edificado em um terreno que mede 14 metros de frente por 46 (quarenta e seis) ditos de fundos, limitando-se pela frente, com a Av. Getúlio Vargas; pelo lado direito, com Luciano Amorim do Amaral; pelo lado esquerdo, com Suterio de Melo Matos; e pelos fundos, com Sr. Mota. E na inicial, firmada pelo Dr. Raimundo Nonato Braga, o Exmo. Sr. Dr. Pretor exarou o seguinte despacho: "A. Cite-se por edital na forma requerida e expeça-se cartas aos representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. Designo o dia 17 de março às (10) dez horas para a realização da audiência de justificação de posse, com o prazo de 20 (vinte) dias para publicação do edital. Por mandado, cite-se os demais confinantes. Itaituba, 05/02/82. Ass. Ivan da Rocha Botto". E para que chegue dos herdeiros já mencionados confinante e réus ausentes e incertos e não aleguem ignorância, será o presente publicado na forma da Lei e afixado a cópia na porta do edifício do Forum desta cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1982. Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado, servindo de escrivão do Juízo, no impedimento do titular, datilografei e subscrevi:

Dr. IVAN DA ROCHA BOTTO

(T. nº 10556 - Reg. nº 823 - Dia: 19.02.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Free de Modas Ltda., Bernardino Pinto Rodrigues Folho, Benedito de Souza Pessoa, Rivaldo Duarte, Edilson Manoel Marcião Neves, José Roberto Velho da Cruz, Elsie Roberto Soares, (Emitentes); Estelita Calderaro Neves, Flávia Maria Souza Cruz, James Lazáro Rodrigues Soares, (Avalistas); Com. Ind. Mad. Rio Azul Ltda., Fazenda Reunidas do Norte, Armazens Triângulo, M. A. Silva e Cia. Ltda., O.C. Cunha Com. Imp., Ela & Cia. Ltda., Rest. Iate Clube, Disnol Distr. Nortista Ltda., Agiu Guimarães de Lima, Caure Naveg. Repr. e Serv. Ltda., Juraci Lima Santos, João Carlos Guimarães Rosa, Roberto Cordeiro Gomes, Orlando Cardoso Amoras, Elton Souza Ribeiro, Melquiades Ricardo Borges de Almeida, Raimundo Lobato Pereira, Luzia Vasques de Araújo, Walter de Souza Machado, Raimundo Dilermando Trindade, Raimundo Soares dos Santos, Roberto de Saraiva Guimarães, Aluizio Fernandes da Silva, Juran-dir Soares Gomes, Carolina Maria Sacramento Pimentel, Jupiter Bahia Maia, Raimundo Nonato Melo França, Ageu de Lima Guimarães, Benedito Farias de Oliveira, Comal - Coml. Mad. Ltda., Carlos Antonio Soares Canindé, Carlos Roberto de Almeida e Cia. Ltda., Indl. Coml. Portel Ltda., Manoel Sampaio Correa, Edilson Nazareno de Souza Araújo, Luis Carlos Pereira Vulcão, Maria das Graças Lopes Sales, Margareth Arruda, José Hélio Presbítero Arruda, Carlos Alberto Cavaleiro dos Santos, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A., Cia. Bandeirantes - Créd. Financ. e Inv., Fininvest S/A., Banco da Amazônia S/A., Finasa, Banco Mercantil de Crédito S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., Banco Itaú S/A., Cooperativa Gaúcha de Leite, Sacofer I. C. Art. Pap. Fe Ltda., Rent-A-Type de Máq. Ltda., Têxtil Paissandu, Rel Kienze do Brasil, Champion Auto Peça, Unitron Eng. Ind. Com., Godoy Constr., Banco do Brasil S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., Mekan - Máq. Veic. Ltda., Banco da Amazônia S/A., Artico - Ind. Com. Ref. do Pará, M. Costa Alfaia, Ladilson & S. Moura Transp., Transdrogas, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, seis (6) notas promissórias, e quarenta e quatro (44) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 40.991,09 / Cr\$ 40.991,00 / Cr\$ 5.325,60 / Cr\$ 361.000,00 / Cr\$ 36.492,00 / Cr\$ 26.190,00 / Cr\$ 300.000,00 / Cr\$ 109.518,00 saldo / Cr\$ 24.404,82 saldo / Cr\$ 410.550,00 / Cr\$ 173.000,00 / Cr\$ 1.650.000,00 / Cr\$ 15.348,64 / Cr\$ 38.314,00 / Cr\$ 60.280,00 / Cr\$ 60.280,00 / Cr\$ 33.984,00 / Cr\$ 124.864,25 / Cr\$ 10.021,76 / Cr\$ 79.512,77 / Cr\$ 50.000,00 / Cr\$ 79.512,78 / Cr\$ 148.300,00 / Cr\$ 123.000,00 / Cr\$ 100.000,00 / Cr\$ 208.134,03 / Cr\$ 176.400,00 / Cr\$ 150.000,00 / Cr\$ 145.830,00 / Cr\$ 163.000,00 / Cr\$ 105.000,00 / Cr\$ 104.000,00 / Cr\$ 200.000,00 / Cr\$ 98.700,00 / Cr\$ 150.000,00 / Cr\$ 190.000,00 / Cr\$ 108.941,00 / Cr\$ 66.666,67 / Cr\$ 10.171,00 / Cr\$ 5.000,00 / Cr\$ 5.000,00 / Cr\$ 85.000,00 / Cr\$ 12.404,00 / Cr\$ 275.000,00 / Cr\$ 157.200,00 / Cr\$ 153.838,50 / Cr\$ 46.672,50 / Cr\$ 245.200,00 / Cr\$ 10.000,00 / Cr\$ 2.600,00 / Cr\$ 7.700,00 / Cr\$ 416.824,32 / Cr\$ 3.184,00 / Cr\$ 4.508,00 / Cr\$ 18.666,00 / Vencimentos varios, por V.Ss., emitidas,

avaliadas e não pagas, a favor de Novidades Jean Daniel, Cia. Bandeirantes de Crédito, Fininvest, Banco da Amazônia S/A., Finasa, Banco Mercantil de Crédito, Inds. Kluppel, Refrig. Friolar, Coop. Gaúcha de Leite, Sacofer, Rent-a-Type Máq. Ltda., Têxtil Payssandu, Rel Kienze do Brasil, Champion - Autos Peças, Unitron - Eng. Ind., Godoy Constr., Mâncio R. Lima Ltda., Casa White Ltda., A Gurra S/A. Ind. Impl. Rod., Cobrás, Ind. Kluppeligo, Inds. Kluppel, Mekan - Máq. Veículos, A. Guerra S/A., Graf. Lucy Ltda., Artico - Ind. Com. Ref. Pará Ltda., Disbem - Distr. Bebidas Servebem Ltda., M. Costa Alfaia, Ladilson & S. Moura, Transdrogas, Mapasá, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 17 de fevereiro de 1982.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 786 - Dia 19/02/82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes: Archibaldo Ruy Morbach Paredes - NP - Cr\$ 20.750,00/ Consuelo Rodrigues Barata - NP - Cr\$ 74.627,00/ Raimundo Theodoro Bptinelly Assunção - NP - Cr\$ 5.000,00/ José Carlos Ferrari - NP - Cr\$ 327.868,80/ Osvaldo Rebelo Filho - 2 - NPS - Cr\$ 2.992,77 (ambas)/ Manoel Luis de Santana Araujo - NP - Cr\$ 4.854,00 / João Garcia Venturelli - NP - Cr\$ 12.353,62/ Edimilson José Costa da Silva - NP - Cr\$ 8.286,00/ Anna Maria Ramos Souza - NP - Cr\$ 5.900,00/ Rafael da Silva Bezerra Neto - NP - Cr\$ 63.113,33/ Tolentino Marçal Vasconcelos - DP - Cr\$ 57.500,00/ Anastácio Rogerio Albuquerque - DP - Cr\$ 73.440,00/ Paulo Martins Ramalho - NP - Cr\$ 63.113,33/ Ana Maria Vasconcelos Paiva - DP - Cr\$ 2.480,56/ Antonio Carlos de Souza Rodrigues - DP - Cr\$ 3.958,34/ Alcir dos Santos Muniz - DP - Cr\$ 7.022,88/ Fernando Garralaga - DP - Cr\$ 3.958,34/ Gabriel Sousa Lima - DP - Cr\$ 31.400,00/ Glória Maria da Silva Toutongue - DP - Cr\$ 3.958,34/ Maria de Jesus Assunção dos Santos - DP - Cr\$ 3.958,34/ Welf Com. e Ind. do Vestuário Ltda. - 2 - DPS - Cr\$ 57.760,00 - Cr\$ 94.400,00/ B. G. do Nascimento - 4 - DPS - Cr\$ 34.650,00 - Cr\$ 814.190,00 - Cr\$ 813.190,00 - Cr\$ 34.650,00/ Raimundo Augusto de Mello - DP - Cr\$ 4.839,12/ Ponciano Ferreira - DP - Cr\$ 40.000,00/ Concisa Constr. Com. Ind. S/A - DP - Cr\$ 217.635,44/ Francisco Andrade da Costa - DP - Cr\$ 51.502,90/ Leonila de Aquino Correa - DP - Cr\$ 15.000,00/ José Antonio da Silva Gomes - DP - Cr\$ 850.000,00/ Mario Fernando Oliveira Pastana - DP - Cr\$ 130.000,00/ R. P. Moraes Imp. Exp. - DP - Cr\$ 75.099,55/ Cimaco - Com. Cimento Mats. Constr. - DP - Cr\$ 28.700,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro

do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos. Belém, 17 de fevereiro de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrevente Juramentada - Substituta Eventual

(T. nº 10555 - Reg. nº 789 - Dia: 19.02.82)

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL

Eu, Dra. Zilah Maria Callado Fadul, Juíza Auditora Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 8 (oito) do mês de março próximo vindouro, perante o Conselho Especial de Justiça da Marinha - Claudio Lucio Brasil da Cunha, 1º Tenente Médico, brasileiro, casado, residente à Rua Francisco Monteiro, Edifício Leontina, Aptº nº 301, nesta Capital, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria pelo fato de ter concorrido na falsificação de documento público, a fim de obter vantagem da lei 6.781/80, entre elas a do recebimento de atrasados e a de sua estabilidade no Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha, como incurso nas sanções do artigo 311, c/c o artigo 53, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL
Juíza Auditora Substituta da 8ª CJM

(G. Reg. nº 385 - Dias: 16, 19 e 22.02.82)

EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14.00 horas do dia 12 do mês de março do corrente ano, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - José Francisco Rocha, brasileiro, casado,

com 33 anos de idade, comerciante, filho de Luiz Ferreira Rocha e Alvarinda Correa Rocha, natural de São José do Rio Preto, São Paulo, residente à Rua 1º de Maio s/n, Vila Clevelândia do Norte, no Território Federal do Amapá por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, pelo fato de haver receitado mercadorias pertencentes à carga do 3º Batalhão Especial de Fronteiras - Clevelândia do Norte e estar incurso nas sanções do artigo 254, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA
Juiz Auditor

(G. Reg. nº 384 - Dias: 16, 19 e 22.02.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 23 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU
DE MARAPANIM

Sentenciante: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Sentenciado: Eidai do Brasil Madeiras S/A (Dr. João do Rego Gadelha)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —
Belém, 17 de fevereiro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 424)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.699

Belém - Sexta-feira, 19 de fevereiro de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 7780

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Edilson Benjamim Ferreira Paixão (Dr. Flávio Maroja)

Requerido: O M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Mandado de Segurança

Ação de Despejo conexa com a reintegração de posse. Decisões que ensejaram o recurso de apelação - Concessão do Mandamus, apenas para dar efeito suspensivo aos recursos interpostos.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder o mandado de segurança, para excepcionalmente, dar efeito suspensivo aos recursos da decisão proferida na Instância Inferior. Belém, 08 de fevereiro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de fevereiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 424)

Acórdão nº 7772

Autos de Pedido de Habeas Corpus

Comarca de Cametá

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Impetrante: O Adv. Joaquim Maria Dias de Castro

Paciente: Antonio Sales

Ementa: Habeas Corpus Liberatório.

Ordem denegada, face as informações do Juízo "a quo".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas Corpus da Comarca de Cametá, em que é impetrante. O advogado Joaquim Maria Dias de Castro, e paciente: Antonio Sales.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada por maioria de votos contra os votos do Exmo. Sr. Des. Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Ary da Silveira e Orlando Dias Vieira.

O advogado Joaquim Maria Dias de Castro, impetrou Habeas Corpus Liberatório em favor de Paciente Antonio Sales, recolhido ao Presídio "São José", em virtude de sentença condenatória prolatada pela M.M. Juíza de Direito da Comarca de Cametá, por crime de furto, acusado de ter furtado de uma residência um rádio no valor de Cr\$ 3.000,00.

A impetração argui que o paciente negou a acusação a si imputada, oferecendo a vítima um outro rádio, para que tudo ficasse encerrado, o que não aceitou a vítima e, aduz que o Juiz "a quo", nega ao paciente o benefício de aguardar em liberdade o julgamento da apelação interposta, embora tenha sido reconhecido na própria sentença a primoriedade do réu e seus bons antecedentes, provados pela ficha criminal em anexo.

A Dra. Juíza, informa às fls., que o paciente apesar de ser réu primário e não ter sofrido nenhuma condenação anterior possui maus antecedentes que falam em furtos e desordens.

O Douto 1º Subprocurador, opinou pela concessão da ordem, face ser réu primário e de pequeno valor o objeto furtado, em que a pena de reclusão a que foi condenado pode ser diminuída ou mesmo substituída por pena de multa.

Face às informações do Juízo, a prisão do paciente atende aos pressupostos legais. Ordem denegada.

Belém, 07 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Crim. Reunidas

(G. Reg. nº 424)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça, do Estado

EDITAIS, NOTAS, ACÓRDÃOS e PROCESSOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

JUSTIÇA DO TRABALHO**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de 3 de 1982, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Francisco Pinheiro Jardim e outros, bem esse encontrado à BR 316, Km 25, e que é o seguinte:

Uma prensa regulável, marca Invicta, com 04 eixos para fabricação de portas de chapas de compensado ou peças moldadas, sem número de fabricação visível, no estado. Valor atribuído Cr\$ 70.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de fevereiro de 1982. Eu, Valnice Andrade, Aux. Jud. datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J.C.J. - Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 414)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de 3 de 1982, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Frederico de Souza Amaro, bens esses encontrados à Av. Senador Lemos, 750, e que são os seguintes:

Um televisor marca Telefunken, 19 polegadas, à cores, nº 017600, no estado; Valor atribuído Cr\$ 40.000,00; uma mesa com suportes em aço inoxidável, tampo de vidro, com 1 cm de espessura, acompanhada de três cadeiras constituídas em aço inoxidável, madeira, e com encosto e assento em palhinha, no estado. Valor atribuído ao conjunto: Cr\$ 80.000,00; um conjunto modulado, gavetas, portas de vidro escuro, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 25.000,00. Total da Avaliação: Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de fevereiro de 1982. Eu, Valnice Andrade, Aux. Jud. datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J.C.J. - Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 415)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**EDITAL Nº 007**

Pelo presente EDITAL, fica notificado Raimundo Sebastião Oliveira do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.02.82, para julgamento do Pro-

cesso TRT RO Nº 14/82, em que é parte contra Enel Engenharia Sociedade Anônima, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária aos quinze dias do mês de fevereiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 419)

EDITAL Nº 008/82

Pelo presente EDITAL, fica notificado João da Silva Cordelro, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.02.82, para julgamento do Processo TRT RO nº 1564/81, em que é parte contra Fazenda Ribanceira Ltda, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária aos quinze dias do mês de fevereiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 419)

EDITAL Nº 09/82

De ordem da Exma. Sra. Dra. Júlia Presidenta NOTIFICO, a quem interessar possa que em audiência realizada no dia 15.02.82, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo-TRT DC 960/81, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Território Federal do Amapá (demandante) e Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda. Duartecon e outros (demandadas), marcando o prazo de trinta dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: I - por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Orlando Lobato: Aumento com base no Índice de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o mantante da remuneração, nos seguintes percentuais: 5% para aqueles que percebam até 3 salários mínimos regionais; 4% para os que percebam acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais, e 1% para os que percebam acima de 10 salários mínimos regionais; II - por unanimidade: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, obrigatoriamente, transporte gratuito, de ida e volta, ao local do trabalho, quando este se localizar fora dos limites da cidade; III - por unanimidade: As empresas pagarão o adicional de 30% sobre o salário, excluídas as gratificações, prêmios ou participações nos lucros, aos empregados que exerçam atividades em condições de periculosidade; IV - por unanimidade - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, material de segurança, quando seu uso se fizer necessário, nos termos das Instruções sobre Higiene e Segurança do Trabalho, baixadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente capacetes protetores, botas, óculos, luvas e capas; V - por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Orlando Lobato: Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato, abonando faltas ao serviço por motivo de doença até o máximo de três dias; VI - por unanimidade: O atestado referido na cláusula anterior será fornecido, exclusivamente, a associados do Sindicato; VII - por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Lobato: Fica reconhecida a estabilidade sindical do Delegado de Base, eleito em assembléia geral durante a vigência da presente sentença normativa; VIII - por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Orlando Lobato: Fica estabelecido o percentual de 25% nas duas primeiras horas sobre a hora normal e 30%, a partir da 11ª hora sobre cada jornada de trabalho; IX - por unanimidade: As empresas, desde que prévia e expressamente autorizadas, descontarão em folha, de seus empregados, por ocasião do pagamento relativo ao primeiro mês de vigência desta sentença normativa, o valor equivalente a 10% calculados sobre o aumento decorrente em favor do Sindicato demandante; X - por unanimidade: A prorrogação, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, os direitos e deveres dos empregados e empregadores, bem como as pe-

nalidades aplicáveis em caso de descumprimento desta sentença normativa, obedecerão as normas previstas na legislação trabalhista em vigor; XI - por unanimidade: A presente sentença normativa vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1981, data-base fixada para a categoria profissional. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64, para cada-uma das partes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de dezembro de 1981.

Assinado em 18 de dezembro de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, em 16 de fevereiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 421)

NOTA Nº 19/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 015/82, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-504/81, em que são partes José Airton Braga da Silva, exequente, e Estado do Pará - Gabinete do Vice-Governador, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 133.784,35 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 420)

NOTA Nº 20/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 016/82, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao processo nº 5ª JCJ-1684/80, em que são partes Milton de Aguiar Costa, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DERPA, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, a importância de Cr\$ 64.979,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 420)

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
12.02.1982.

Ac. nº 151/81. Proc. RO 1.462/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Adv. Dr. Deusdedih Brasil). Recorridas: Líder Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Eduardo Lúcio Braga da Mota). Táxi Aéreo Kovacs

Ltda (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva), Táxi Aéreo Dourado Ltda (Adv. Dr. Ruy Villar Sampalo), Marabá Táxi Aéreo Ltda., Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda, Jarl Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Dr. Antonio M. F. Cavalcante, Táxi Aéreo Ganjão (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 136 a 139, porque inscrita por advogado não habilitado nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso confirmando a sentença recorrida. Custas ex-lege.

EMENTA: O sindicato só pode ingressar em juízo como substituto processual, nas ações individuais de cumprimento ou para assegurar a percepção da correção automática, quando o substituído é seu associado e não mero integrante da categoria profissional respectiva.

Ac. nº 152/82. Proc. AP 1.497/81. 1ª JCJ de Belém. Prolocutora. Presidência do TRT. Agravante: Luiz Carlos da Silva (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Agravada: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento ao recurso para confirmar o despacho agravado.

EMENTA: Na liquidação por cálculos, limita-se a função do Juiz apurar a exatidão dos mesmos, não podendo se afastar dos limites da lide.

Ac. nº 153/82. Proc. 1.478/81, RO, 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Plácido Silva dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Braga & Cia. Ltda (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira)

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, mandando incluir na condenação a parcela de diferença de despesas de transporte em valor a ser apurado em liquidação mantida a sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr\$ 1.717,64 sobre Cr\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO - Aumento de despesas de transporte. A remoção do empregado para local que importe em aumento das despesas de transporte obriga o empregador ao pagamento das diferenças delas resultantes:

Ac. nº 154/82. Proc. RO 04/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: Biogênica Química e Farmacêutica Ltda (Adv. Dr. Cláudio Tenório Barbosa). Recorrido: Antonio Henriques (Adv. Dra. Corina de Maria Frade Chaves).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho *ratione materiae*, suscitada pela reclamada, e deram provimento em parte ao recurso, mandando excluir da condenação a parcela de salário família, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: Não pode ser considerado autônomo o trabalhador que dedica 8 horas diárias para a mesma empresa, subordinado e fiscalizado por sua direção.

Ac. nº 155/82. Proc. AP 1.567/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PA); (Adv. Dr. Raimundo Valentim Sampalo Lobato). Agravado: José Alberto da Cunha Neto.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso confirmando a sentença recorrida.

EMENTA: Correção monetária - Sua instituição teve o propósito de evitar que os débitos trabalhistas fossem aviltados pela perda do poder aquisitivo da moeda.

Ac. nº 156/82. Proc. AR 1.288/81. Relator: Juiz Orlando Costa. Autora: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Réu: Wilson Fonseca Vidinha.

DECISÃO: Por maioria julgaram improcedente a ação rescisória, por falta de amparo legal. Custas pela autora, sobre o valor da ação que por não ter sido declarado na inicial, se arbitra em Cr\$ 100.000,00, importância fixada para o cálculo das custas da ação principal.

EMENTA: A ação rescisória não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso cuja oportunidade foi perdida.

Ac. nº 157/82. Proc. R EX OFF e RO 1.451/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Costa. Recorrentes: Astrogildo Monte da Silva (reclamante) (Adv. Dr. Antonio Dias) e Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA (reclamado) (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; por unanimidade ainda conheceram dos três recursos; no mérito, por maioria negaram provimento aos recursos.

EMENTA: - I - O empregado pode apresentar reclamação no foro da celebração do contrato, mesmo quando o empregador promove a realização de atividades fora desse lugar.

II - Empregado estável despedido imotivadamente deve ser reintegrado.

Ac. nº 158/82. Proc. RO 13/82. 5ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A (Adv. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrido: José Pereira Araújo dos Reis (Adv. Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio dos Santos Dias).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, julgando improcedentes todas as parcelas do pedido articulados com a despedida, confirmando a sentença recorrida apenas quanto à anotação da CTPS. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que por ser ilíquida se arbitra em Cr\$ 2.000,00, na quantia de Cr\$ 200,00, e pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes arbitrados, para esse fim, em Cr\$ 41.049,94, na quantia de Cr\$ 2.359,64.

EMENTA: O empregado que, exercendo suas atividades em acampamento empresarial instalado distante dos centros urbanos, participa com os colegas de ingestão de bebidas alcoólicas, pratica ato de indisciplina.

Ac. nº 159/82. Proc. R EX OFF 1.535/81. JGJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Rizalva de Moraes Botelho. Reclamado Município de Marapanim - Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: **Relação de emprego** - a prova testemunhal pode comprovar o vínculo laboral).

Ac. nº 160/82. Proc. RO 1.553/81. JGJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Darlan Ferreira Campos (Adv. Dr. Ricardo José da Silva). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso por que deserto.

EMENTA: Não efetivando o recorrente o pagamento das custas a que fora condenado, não pode ter o seu apelo conhecido.

Ac. nº 161/82. Proc. RO 1.478/81. 1ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Camilla Enes Gomes (Adv. Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrida: Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira).

DECISÃO: Por maioria conheceram do recurso e deram em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação, confirmando-a, porém, quanto à prescrição da prestação das horas suplementares vencidas, há mais de dois anos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que por ser ilíquida, se arbitra para efeito de custas em Cr\$ 300.000,00, na quantia de Cr\$ 7.614,70.

EMENTA: - I - Encarregado da Contabilidade, que trabalho subordinado a um Gerente, a Assistentes de Gerente e a um Chefe de Escritório, não exerce encargos de gestão.

II - Defere-se o trabalho suplementar comprovado e não atenuado pelo prazo prescricional.

Ac. nº 162/82. Proc. RO 1.533/81. 6ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Ellano Ferreira Beltrão (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira) e Raimunda de Fátima da Cruz (Adv. Dr. Herberto Nunes) e, como recorridos, os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as parcelas abrangidas pela prescrição bienal; por unanimidade deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, férias proporcionais e gratificação de Natal proporcional. Custas pela reclamada de Cr\$ 4.014,70, sobre Cr\$ 120.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Não havendo justa causa para a dispensa, deve o reclamado arcar com os ônus legais.

Ac. nº 163/82. Proc. DC-1.569/81. Demandante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Belém (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre demandante e demandada nas seguintes bases, sendo o que o foi por maioria quando à cláusula 11ª, vencidos os Exmsª Srs. Juizes Arthur Seixas e Orlando Lobato.

Cláusula I - As empresas de seguro privado e de capitalização estabelecidas na cidade de Belém, Estado do Pará, respeitadas o disposto nas Leis nºs 6.708/79 e 6.886/80, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, além do INPC fixado para o mês de janeiro de 1982, um aumento, a título de produtividade, na conformidade da seguinte tabela: salário até

trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros, 6% de Cr\$ 35.784,01 a Cr\$ 119.280,00, 5% acima de Cr\$ 119.280,00; 4%.

Parágrafo Primeiro: O aumento previsto no caput, incidirá sobre os salários reajustados com a correção automática de janeiro de 1982;

Parágrafo Segundo: O aumento mínimo de uma faixa não poderá ser inferior ao aumento máximo da faixa precedente;

Cláusula II - Para os empregados admitidos entre 1º de julho de 1981 e 31 de dezembro de 1981, os aumentos previstos na cláusula anterior, serão concedidos na proporção de 1/6 por mês completo de serviço prestado, no tocante à correção semestral automática (INPC) e de 1/12 no que diz respeito à produtividade;

Cláusula III - Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1981, percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da presente sentença não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente;

Cláusula IV - Admitido empregado para a função de outro, dispensado em justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula V - As bases da presente sentença normativa se aplicam, também aos empregados que, a serviço de agências e representantes no Estado do Pará, as sociedades de seguro privado e capitalização, trabalhem nesse serviço, exclusivamente nessa atividade, e a todos os que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional de securitário;

Cláusula VI - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 1º de julho de 1981 e a data da vigência da presente sentença normativa, executados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário, resultante da majoração de jornada de trabalho;

Cláusula VII - Para os empregados que percebam salário misto (parte fixa e parte variável) o aumento previsto na cláusula primeira incidirá na parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o maior salário mínimo vigente;

Cláusula VIII - O aumento previsto na cláusula primeira não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial, fixada por instrumento escrito;

Cláusula IX - Ressalvada a hipótese de justa causa, é vedada a dispensa de empregada gestante, até 60 dias que se seguir ao período de repouso previsto no Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Cláusula X - É vedada a dispensa dos empregados que participem de comissão de salários do sindicato profissional, no período de 60 dias antes e 60 dias depois da data da vigência desta sentença normativa, até o limite de um empregado por empresa ou grupo de empresas;

Cláusula XI - A terceira segunda-feira de outubro será reconhecida como Dia do Securitário, o qual será considerado dia de repouso remunerado, e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula XII - Durante a vigência da presente sentença normativa as empresas integrantes da categoria econômica representadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias dos Sindicatos dos Empregados, Empresas de Seguro Privado e Capitalização de Belém-Pará, até o limite de três membros para o Sindicato e três para a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguro Privado e Capitalização, e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito e confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, limitado a um funcionário por empresa e por entidade, os quais gozarão dessa franquia, sem prejuízo de salário e de cômputo de tempo de serviço;

Cláusula XIII - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada, sem desconto, a ausência no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo Único - Acelta a comprovação, a ausência será enquadrada no Art. 131, Item 4, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Cláusula XIV - Do primeiro pagamento reajustado, as empresas descontarão de seus empregados, admitidos até 31 de dezembro de 1981, 10% com referência aos sócios quites em novembro de 1981 e 30% em relação aos não sócios, percentuais incidentes sobre o reajuste relativo ao ano de 1982, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1982, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Belém-Pará, 15 dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos ser-

viços jurídicos e sociais do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato demandante, a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação do empregador, bem como toda e qualquer inconformação do empregado, manifestada no prazo de 15 dias após o desconto. O desconto de que trata esta cláusula decorre da vontade expressa da categoria profissional, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado, e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do Art. 513 da CLT.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento a ser apurado no mês de janeiro de 1982, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1981, inclusive os decorrentes da correção semestral de julho de 1981 (Lei 6.708/79);

Cláusula XV - Nenhum empregado da categoria profissional de securitário, poderá receber salário inferior ao maior salário mínimo nacional, acrescido de 40% com exceção do pessoal de portaria, limpeza e vigias contínuos e assemelhados que, por sua vez, receberão salário igual ao maior salário mínimo nacional acrescido de 20%;

Cláusula XVI - Fica estabelecido que, após cada cinco anos de serviços prestados à mesma empresa, o empregado receberá a importância de Cr\$ 2.478,00, a título de quinquênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais;

Parágrafo primeiro: O valor do quinquênio será reajustado de acordo com a Lei 6.708/79, quando for fixado o INPC, relativo ao mês de julho de 1982, em 1.1.

Parágrafo Segundo: Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem vantagem proporcionalmente maior, triênio ou anuênio;

Cláusula XVII - As empresas da categoria econômica representada pelo seu sindicato, terão a sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira;

Cláusula XVIII - As empresas, às próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais, a favor de seus empregados, garantindo a indenização de Cr\$ 300.000,00 por morte ou invalidez permanente.

Parágrafo único: A obrigação acima não se aplica às empresas que mantêm seguro de acidentes pessoais nas mesmas ou em condições superiores;

Cláusula XIX - As empresas que exigirem o uso de uniforme de seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

Cláusula XX - As empresas que não fornecerem alimentação própria a seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a fornecer tickets ou vales para refeição, nas localidades onde existem esses serviços de alimentação com a participação do empregado e no seu custeio, na forma do Art. 10 do Decreto 78.675/76, no valor mínimo de Cr\$ 193,00 reajustável, semestralmente em 1.0.

Parágrafo Único: Excluem-se da vantagem acima: a) Os empregados que percebem remuneração superior a 15 salários mínimos regionais, entre parte fixa e variável, ressalvadas as situações existentes; b) os empregados que trabalhem em horário corrido, de expediente único;

Cláusula XXI - O trabalho em horas extras será remunerado pelas empresas com os adicionais sobre o salário hora, na seguinte proporção até 2 horas, 25%, acima de 2 horas, 30%;

Cláusula XXII - Os empregados optantes pelo FGTS, que tenham completado 29 anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave, ou por motivo de força maior, até que venham a adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço, aos 30 anos.

Parágrafo Único: Após completados os 30 anos de serviço indispensável à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa;

Cláusula XXIII - Vigência de um ano a contar de 1º de janeiro de 1982 e a expirar a 31 de dezembro de 1982,

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64, para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologada a conciliação em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 416)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE. 15.02.1982

Ac. nº 164/82. Proc. RO 02/82. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda (Adv. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça), Recorrido: Luiz Antonio da Silva (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença quanto à parcela de férias proporcionais, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

EMENTA: São devidas férias proporcionais ao empregado que se despede com tempo de serviço inferior a um ano. É o entendimento da maioria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Ac. nº 165/82. Proc. R. EX OFF 30/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Reclamante: Lucivaldo Sales Sá (Adv. Dr. Hamilton Gualberto). Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adva. Dra. Ana Maria Martins Rios).

DECISÃO: Por unanimidade deram em parte provimento ao recurso, mandando excluir da condenação as parcelas de indenização. Prejulgado 20, férias e gratificação de natal proporcionais e indenização adicional, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que por ser ilíquida se arbitra em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.214,70 e pelo reclamante sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, que, igualmente, por serem em parte ilíquidos se arbitram, no total de Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 4.614,70.

EMENTA: Professor que propõe aos seus alunos em recuperação, receber certa quantia em dinheiro a fim de facilitar a promoção dos mesmos, pratica ato de improbidade.

Ac. nº 166/82. Proc. RO 1.445/81. Juízo de Direito da Comarca de Marabá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Dr. Airton Ribeiro). Recorrido: Sizenando Trindade de Souza (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e acolhendo a preliminar suscitada, declarou nula a sentença por julgamento *contra petita*, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem, para que nova decisão seja proferida, oportunidade em que deverá ser apreciado o pedido de compensação, observando-se as disposições do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: - Nulidade - Passível de nulidade sentença não fundamentada.

Ac. nº 167/82. Proc. RO 1.459/81. JCI de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Miguel Lima, Antonio Nonato de Oliveira Lima, Abimael de Oliveira Lima, Paulo Claudino de Lima Neto (Adv. Dr. Raimundo Nonato Braga). Recorrido: Dr. José Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Raimundo Oelras Freire).

DECISÃO: Por unanimidade consideraram provado o vínculo empregatício entre o reclamado e os reclamantes Antonio Nonato de Oliveira Lima, Abimael de Oliveira Lima e Paulo Claudino de Lima Neto, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que nova decisão seja proferida, apreciando o mérito de todas as reclamações e, em consequência, considerar prejudicada a apreciação do recurso de Miguel Lima.

EMENTA: Vínculo de emprego - Se é o próprio empregador quem confessa o pagamento de diárias, impositivo o reconhecimento de relação empregatícia. Filhos de empregado rural, que já se constituem em força válida de trabalho, e cujos serviços foram comprovados por via testemunhal, fazem jus a direitos trabalhistas.

Ac. nº 188/82. Proc. RO 15/82. JCI de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jomar da Silva Ferreira (Adv. Dr. Hermógenes Costa Filho). Recorrida: Companhia de Eletricidade do Amapá (Adva. Dra. Selma Elizabete de Lacerda Mira).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso porque firmado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do artigo 56 da Lei 4.215/63, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 21/22, porque juntados a destempo.

EMENTA: Não cumpridas pelo advogado as formalidades da lei 4.215, artigo 56, § 2º, não se conhece de recurso por ele suscitado.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 417)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.407/81.
RECORRENTE - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS
Procurador. Dr. Daniel Isidoro de Mello
RECORRIDOS: LUCILITA CORREA DE SOUZA, EDSON TAUMATURGO DE ARAUJO e IRACEMA GONÇALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recurso, subscrito pelo Procurador Geral do Estado do Amazonas, em exercício, renova a preliminar de incompetência. Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão que, confirmando a decisão de primeira instância, manteve a condenação imposta ao reclamado, por se tratar de sucessão trabalhista a questão sob exame. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

Inequívoca, porém, é a competência deste Judiciário, inclusive reconhecida na própria peça recursal quando afirma: "o ora recorrente, entidade autárquica, firmou com os recorridos contrato de trabalho que se rege pelas normas da CLT, em obediência ao que expressamente determina o artigo 56 do Regulamento da autarquia".

III - Não houve violação da lei. Trata-se, pois, de sucessão trabalhista. O Oitavo Regional, ao reapreciar os fatos da Instrução, acertadamente confirmou a decisão originária, considerando em síntese, os seguintes aspectos; a) os recorridos foram contratados para trabalhar no Hospital de Moléstias Tropicais, com percepção de risco de vida; b) referido hospital, posteriormente, foi transformado em autarquia estadual, com o nome de Instituto de Medicina Tropical de Manaus; c) os recorridos rescindiram contrato com o antigo empregador (o Estado do Amazonas), e em seguida celebraram contrato com o Instituto, que cancelou o pagamento do adicional; d) evidente a sucessão trabalhista, nos termos da legislação obreira, porque não houve cessação de continuidade do tempo de serviço, nem ruptura laboral. Daí o restabelecimento da questionada parcela.

IV - Inocorreu, também, conflito jurisprudencial. Os arestos trazidos a colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de fevereiro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 417)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/02/82.

Processo RO 63/82
Recorrente: Maersk do Brasil Navegação Comércio e Indústria Ltda e Francisco José de Souza
Advogados: Drs. Airton Ribeiro e Célio Simões de Souza.
Recorridos: Os mesmos.
Origem: 5ª JCI de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo AP 79/82
Agravante: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos.
Agravadas: Tecla Maria Correia dos Reis e outras
Origem: 6ª JCI de Belém.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 870/80
Recorrentes: Massa Falida de Construtora Tácito Viana Rodrigues.

Síndico: Importadora Vidroralma, por seu sócio João Pereira Barbosa.
Advogado: Dr. José Vila Beneyto.
Recorridos: Henrique Ferrelra Costa e outros
Advogados: Drs. Norma Terezinha dos Santos Franzoni e Luis Rosalvo Indrusiak Fin
Origem: JCI de Boa Vista
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 418)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5027-A DE 05 DE JANEIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar o funcionário JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, Agente Operador de Veículos - Classe "A" - lotado no Departamento de Administração, para substituir durante o mês de janeiro o Agente Operador de Veículo - Classe "B" EDMILSON SANTANA DE SOUZA, lotado no Gabinete da Presidência.

II - Conceder ao referido funcionário o percentual de 25% sobre o vencimento do mês, a título de Representação.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.053 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária SADA TUMA DA SILVA, Assistente de Direção, vinte (20) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 18.01.82.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.052, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-NM-815.4), dois (02) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), para serem gozadas em fevereiro e março de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.054 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, à funcionária NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-NM-815.4), para responder pelo Setor de Expediente, durante o impedimento da titular MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, a partir desta data.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.055 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1982, do funcionário EMANUEL SOUZA DA SILVA, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" (TC-NM-815.3), do mês de fevereiro, para maio do corrente ano.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.056 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1982, do funcionário JOSÉ WALLACE CORRÊA PANTOJA, Agente de Mecanização e Apoio, classe "A" (TC-NM-815.3), do mês de março para o mês de junho do corrente ano, por motivo de serviço.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.057 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1982, do Auditor PEDRO BENTES PINHEIRO, do mês de fevereiro, para outro mês a ser fixado.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.058 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" (TC-NM-815.3), dois (2) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozadas de 03 de fevereiro a 03 de abril de 1982.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.059 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária FÁTIMA DO ROSÁRIO VALOIS DO NASCIMENTO, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), dois (2) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozadas nos meses de março e abril do corrente ano.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.060 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, Agente de Cinematografia e Microfilmagem, classe "A" (TC-NM-817.5) vinte e cinco (25) dias de licença, para assistir pessoa da família, em conformidade com os termos do artigo nº 105, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.061 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária JURACY FONSECA PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-032.5), trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.062 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, Agente de Mecanização e Apoio, classe "A" (TC-NM-815.3), dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, em conformidade com os termos do artigo nº 105, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.063 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária IDALINA FONSECA SEABRA, Técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-031.9), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo nº 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.064 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário JOSÉ DO NAZARENO MARQUES, Auxiliar de Direção, classe "A" (TC-AC-035.3), noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.065 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982
A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Técnico de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-031.9) trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo nº 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.066 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1982
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 5043, de 21 de janeiro de 1982, que concedeu ao funcionário JURACI MONTEIRO DOS SANTOS, três (03) meses de licença especial, nos termos do art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.175

(Processo nº 47.714)

Requerente: Desembargador Arthur Cláudio Mello, Procurador Geral do Estado.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Ministério Público do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 54.354.431,82 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Desembargador Arthur Cláudio Mello, Procurador Geral do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 54.354.431,82 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.176

(Processos nºs. 47.948, 50.815, 51.021 e 51.669)

Assunto: Aposentadorias e Reforma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias e Reforma abaixo discriminadas:

Processo nº 47.948 - Benedito Sarmiento Santiago, Oficial de Justiça da Comarca de Bragança, nos termos da Portaria nº 16/81, de 23.12.81, com o provento anual de Cr\$ 128.822,40 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, vencimento mensal	Cr\$ 13.302,00
- Vencimento proporcional a 1/35 avos em 10 anos de serviço (art. 329, combinado com os arts. 325 327 - Resol. nº 7, art. 160 da Lei 749/53; Leis Estaduais 4.812 e 4.957/81)	Cr\$ 3.800,60
- Art. 327, Resol. nº 7, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 (nova redação dada Lei nº 4959/81) 10% de adicional	Cr\$ 1.330,20
- Gratif. de Função (art. 327 - Resol. nº 7, arts. 139 164, Lei nº 749/53. Dec. Estadual nº 1.634/81	Cr\$ 3.185,00
- Diferença Complementar art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 6943, de 14.09.81 - D.O. de 16.09.81	Cr\$ 2.419,40
Provento Mensal	Cr\$ 10.735,20
Provento Anual	Cr\$ 128.822,40

Processo nº 50.815 - Maria Benigna de Vasconcelos Costa, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 636/CCLI, de 05 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.646,20
Provento Mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento Anual	Cr\$ 189.602,40

Processo nº 51.021 - Laurentino dos Navegantes Corrêa, no cargo de Investigador da Polícia, Código GEP-PC-706.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 782, de 11.11.81, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e 5º da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 258.153,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.293,00
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 4.917,20
- Adicional por tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.302,55
Provento Mensal	Cr\$ 21.512,75
Provento Anual	Cr\$ 258.153,00

Processo nº 51.669 - IRAE MACIEL ENGELX, Cabo PM pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, nos termos da Portaria nº 0094, de 29 de outubro de 1981, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item II, 97 e 98, §§ 1º e 2º, letra C da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, percebendo nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo do Serviço - 5%	800,00
- Habilitação Militar - 10%	1.600,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	3.200,00
- Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
- Categoria B - 30%	4.800,00

Provento Mensal	Cr\$ 30.400,00
Provento Anual	Cr\$ 364.800,00

como tudo dos autos consta:

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.177

(Processos nºs 50.809, 50.933, 50.968, 50.970, 51.024 e 51.030)
Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 50.809 - Arnaldo Santos, no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709.4-Classe D, (Dec. nº 1928, de 04 de novembro de 1981 - D.O. de 05.11.81), lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 08, de 08 de janeiro de 1982 de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea α da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 606.675,60 (Seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 29.739,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$ 8.921,70
- Risco de Vida - 40% Cr\$ 11.895,60

Provento mensal Cr\$ 50.556,30
Provento anual Cr\$ 606.675,60

Processo nº 50.933 - Deusalina Ataíde de Vilhena, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 669, de 12 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111, item I alínea α da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 235.200,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 2.800,00
- Salário-Aula (140,00 hs x 70,00) Cr\$ 9.800,00

Provento mensal Cr\$ 19.600,00
Provento anual Cr\$ 235.200,00

Processo nº 50.968 - Maria de Nazareth Fonseca Fernandes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4-Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 683, de 14 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea α da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 403.200,00 (Quatrocentos e três mil, duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 14.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 5.800,00
- Salário-Aula (100 hs. x 140,00) Cr\$ 14.000,00

Provento mensal Cr\$ 33.600,00
Provento anual Cr\$ 403.200,00

Processo nº 50.970 - Luiza Rodrigues de Leão, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 685, de 14 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea α da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145, (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 114.769,20 (Cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.357,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$ 2.207,10

Provento mensal Cr\$ 9.564,10
Provento anual Cr\$ 114.769,20

Processo nº 51.024 - Adélia Sarquis de Almeida, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 696, de 19 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111, item I, alínea β da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), 161, item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.526,60 (Cento e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 7.357,00
- Adicional p/tempo de serviço - 15% Cr\$ 1.103,55

Provento mensal Cr\$ 8.460,55
Provento anual Cr\$ 101.526,60

Processo nº 51.030 - Isabel Sena Pena de Moraes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 703, de 20 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea α da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 50% Cr\$ 3.500,00

Provento mensal Cr\$ 10.500,00
Provento anual Cr\$ 126.000,00

como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os seis (6) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.179

(Processo nº 51.657)

Requerente: Sr. Antônio Guerreiro Guimarães - Ex-Prefeito Municipal de Santarém.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), através convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, para a aquisição de asfalto destinado a recuperação da Rodovia BR-165, devendo o saldo de Cr\$ 122,20 (Cento e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos) ser restituído à SEPLAN.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.180

(Processo nº 51.806)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 335, de 13.11.81, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-offício" do Soldado PM Wilson Neves Lopes, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, nos termos da Portaria nº 0105, de 13 de novembro de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, § 1º e 2º letra c da Lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, e

mais o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.957, de 13.04.81, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 355.200,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço - 10%	1.600,00
- Habilitação Militar - 10%	1.600,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	3.200,00
- Auxílio Moradia - 25%	4.000,00
- Categoria C - 20%	3.200,00

Provento Mensal Cr\$ 29.600,00

Provento anual Cr\$ 335.200,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.183

(Processo nº 51.656)

Requerente: Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Recuperação de Vias Urbanas no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.184

(Processo nº 51.733)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Centro Educacional e Técnico Aparecida.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada no Centro Educacional e Técnico Aparecida, relativamente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Pe. João Maria Van Doren, Diretor do Centro Educacional e Técnico Aparecida, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no

exercício financeiro de 1980, destinado a concessão de 200 bolsas de estudos a escolares de 1º Grau e regularmente matriculados na referida Entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.185

(Processos nºs. 51.755 e 52.176)

ASSUNTO: Prestações de Contas

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 51.755 - Colégio Estadual "Antonio Lemos", auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), destinada às despesas de manutenção do internato desta unidade escolar, de responsabilidade da Irmã DERLY PEREIRA RAMOS, Coordenadora.

PROCESSO Nº 52.176 - Prefeitura Municipal de Peixe-Boi Auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através convênio com a SEPLAN, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de ônibus para uso da referida Prefeitura, no transporte de alunos para diversos estabelecimentos de ensino, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar no processo nº 52.176

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.186

(Processo nº 51.830)

REQUERENTE: Dr. Frederico Santos de Souza - Prefeito Municipal de Ananindeua.

RELATOR: Conselheiro Elis Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal de Ananindeua, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981 destinado a melhoria do sistema viário desse Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal de Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, destinado a melhoria do sistema viário desse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.187
(Processo nº 50.333)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia Paraense de Turismo - PARA: UR.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 50.333, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, exercício financeiro de 1980.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 02 de fevereiro de 1982 julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, pertinentes ao exercício financeiro de 1980, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.188
(Processo nº 52.168)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 780/81 de 14.12.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de ARLETE DE OLIVEIRA CONTENTE, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 800 de 02 de dezembro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.646,20
Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.189
(Processo nº 52.184)

REQUERENTE: Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1981, destinado a atender as despesas com o projeto Recuperação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.190
(Processo nº 52.081)

REQUERENTE: Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura no exercício financeiro de 1981, na importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, destinado a atender as despesas com o projeto Conclusão da Instalação da Rede de Distribuição de Água, da sede do citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.191
(Processo nº 52.566)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de

Administração, através Ofício nº 032/82, de 12.01.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de ANÉZIA CAMPELO DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 02/CCLI, de 06 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.646,20
Provento mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento anual	Cr\$ 189.602,40

Como tudo dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.192
(Processo nº 51.032)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 494/81, de 21.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de CLÉA RODRIGUES GARCIA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 705/CCLI, de 20 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-120.525,00 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.035,00
— Adicional p/tempo de serviço - 25%	Cr\$ 2.008,75
Provento mensal	Cr\$ 10.043,75
Provento anual	Cr\$ 120.525,00

como tudo dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar a retificação dos proventos, bem como o nome da aposentadoria de CLÉA RODRIGUES DA SILVA para CLÉA RODRIGUES GARCIA. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.193

(Processos nºs. 48.856, 51.354, 51.722 e 51.989)

ASSUNTO: Prestação de Contas
RELATOR: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas.

PROCESSO Nº 48.856 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-992.469,62 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-233.211,13 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e onze cruzeiros e treze centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação, de responsabilidade do Gestor João Eleutério de Oliveira;

PROCESSO Nº 51.354 - Prefeitura Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981, de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN para a aquisição de um Grupo Gerador destinado ao fornecimento de energia elétrica para a Vila de Terra Santa nesse município, de responsabilidade do Sr. João Eleutério de Oliveira, Prefeito Municipal;

PROCESSO nº 51.722 - Prefeitura Municipal de Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-578.687,00 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado durante o exercício de 1980 de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN, para a complementação das obras do Mercado da Vila do Coqueiro de responsabilidade do Gestor Frederico Santos de Souza, e

PROCESSO Nº 51.989 - Prefeitura Municipal de Barcarena, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980 de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN para atender as despesas com o projeto "Serviços de Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico e Semi-Cadastral" da sede desse Município de responsabilidade do Gestor José Pinheiro Rodrigues, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar no processo nº 48.856
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.194
(Processo nº 48.552)

REQUERENTE: Sr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício financeiro de 1980, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado através Convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA, Prefeito Municipal de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado através Convênio com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, destinado, à construção de um posto médico e aquisição de área para expansão urbana, ambos na vila de Itinga, no citado Município. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.195
(Processo nº 52.156)

REQUERENTE: Sr. Emílio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de Bragança, remeteu a exame julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de Bragança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Recuperação da Infra Estrutura Viária no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

Impedida de Votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.196
(Processo nº 51.914)

REQUERENTE: Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, destinado à conclusão da construção de uma Escola de Primeiro Grau, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.197
(Processo nº 52.171)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 780/81, de 14.12.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 803, de 03 de dezembro de 1981, que trata da aposentadoria de WALBER ALVES FERREIRA, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, código GEP-ANM-812.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº. 4959/81) da Lei nº 749/53, mais o art. 3º da Lei 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 277.192,80 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 12.833,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 4.277,67
— Adicional p/tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.988,73

Provento Mensal	Cr\$ 23.099,40
Provento Anual	Cr\$ 277.192,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 413)

ACÓRDÃO Nº 12.192
(Processo nº 52.172)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 780/81 de 14.12.1981, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de FLORIANO PINHEIRO DA COSTA, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 807 de 03 de dezembro de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81 da Lei nº 749/53, mais o art. 3º da Lei 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.... 277.192,80 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 12.833,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 4.277,67
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.988,73

Provento Mensal	Cr\$ 23.099,40
Provento Anual	Cr\$ 277.192,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 413)

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator - Relatório.

Cuida o processo da aposentadoria de Floriano Pinheiro da Costa, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, código GEP-ANM-812.2, classe B, lotado na SESP.

O ato de aposentação baixado pelo Executivo acha-se formalmente correto, nada obstando a dita Procuradoria ao seu registro.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro pleiteado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 413)

RESOLUÇÃO Nº 9.900

(Processos nºs 48.754, 50.043, 51.786, 51.783, 51.787, 51.941, 51.897, 52.186, 51.980, 52.138, 51.928, 52.064, 51.976, 52.139, 52.141, 51.899 e 51.934)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1982.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, aos processos nºs 48.754, 50.043, 51.786, 51.783, 51.787, 51.941, 51.897, 52.186, 51.980, 52.138, 51.928, 52.064, 51.976, 52.139, 52.141, 51.899 e 51.934;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.754 - Decreto Legislativo nº 02/81, de 24.06.81, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que atualiza os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 50.043 - Convênio e Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., com a interveniência do Governo do Estado do Pará, para o projeto aquisição e supervisão de montagem das pontes metálicas das estradas PA-150, PA-263 e PA-332, construção dos encontros e fundações das pontes adquiridas, bem como execução de melhorias e conservação daquelas estradas necessárias à implantação do sistema de transmissão associado à UNE - Tucuruí - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.786 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho, para a locação dos altos do prédio na Rua Santo Antonio, nº 491, nesta cidade - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.783 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Nadir da Silva Ferreira, para a locação do imóvel localizado à Rua Padre Luiz Varela, nº 1486, na cidade de Abaetetuba - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.787 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Tolentino Marçal de Vasconcelos, para a prestação de serviços de vigilância nos prédios onde funcionam o referido Departamento - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.941 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e a EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S/A., para a execução das obras civis complementares e montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação de Capanema - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.897 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sr. Lázaro Nogueira Cerqueira, para a locação do imóvel situado à Trav. Dom Armando, nº 722 em Santarém - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 52.186 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e D.W.G. de Mattos, para a execução

dos serviços de treinamento em Língua Inglesa, sob a forma de curso aos funcionários do referido Centro - Relator Conselheiro: José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.980 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Benedito Corrêa Maués, para a locação do imóvel situado à Rua 15 de Novembro, s/nº na Vila do Coqueiro que servirá de residência aos funcionários da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 52.138 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Nova Timboutoua, para a construção de um prédio para instalação da Feira Coberta a ser edificada em área anexa ao Mercado Público no referido Município - Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.928 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para fazer face às despesas com o projeto construção do Centro de Saúde do Bairro do Jurunas - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 52.064 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Fundação Nacional de Arte, para a aquisição de instrumentos musicais para doação à Banda de Música do Estado do Pará - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 51.976 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do referido Instituto - Relator Conselheiro: José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 52.139 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao atendimento de despesas com diversas reformas e reparos necessários aos serviços de base do Hospital dos Servidores do Estado - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 52.141 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Benevides, destinado a atender às despesas com o projeto Conclusão do prédio da referida Prefeitura - Relator Conselheiro: Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 51.899 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, destinados a amortizar parte dos compromissos anteriormente assumidos pela Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará, visando o prosseguimento da execução do Projeto de Dinamização da Bacia Leiteira de Belém - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana; e

Processo nº 51.934 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a interveniência da Secretaria de Estado de Agricultura, para fazer face às despesas com o projeto Construção da Unidade Regional da SAGRI em Marabá - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 413)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL